32.133-0-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro, por dependência ao HC nº 32.128-4. PACIENTES: JOSÉ CARLOS CARDOSO, EDSON SANTOS DA ROCHA, JÚLIO DOMINGUES DA ROSA, ERNESTO SILVA NASCIMENTO, EDUARDO SILVA NASCIMENTO, ERNANI SILVA NASCIMENTO e EDSON GONÇALVES RODRIGUES, civis, alegando se encontrarem presos ilegalmente, pedem a concessão da ordem para serem postos em liberdade, bem como serem submetidos a exames de verificação de lesões corporais. IMPETRANTES: Drs. Omar Ferri e Luiz Goulart Filho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o Despacho do Ministro Presidente que denegou a concessão do writ.

APELAÇÕES

43.535-2-Bahia. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Antonio Geraldo Peixoto. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 6ª CJM e EDIEL ALVES SANTOS, Sd. Ex, condenado a oito meses de prisão, incurso nos arts. 210 e 262, c/c o art 266, tudo do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 08 de julho de 1982, que concedeu ao apelante a suspensão condicional da pena. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

43.539-5-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Gualter Godinho, por compensação. Revisor Ministro José Fragomeni. APELANTE: HEBERT GLEY BRITOS VILLAR ou GLEI BRITO, civil, condenado a três meses de detenção, incurso no art 318 do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 10 de agosto de 1982. Adv. Dr. Telmo Candiota da Rosa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença.

EMBARGOS

43.187-3-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. EMBARGANTE: JOSÉ ARY GUERRA FILHO, Cap. Ex., condenado a quinze meses de prisão, incurso nos arts. 175 e 176, ambos do CPM, com direito de recorrer em liberdade. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 05 de março de 1982. Adv. Dr. Vasco Mello Leiria. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

No início da Sessão o Ministro Presidente deu conhecimento a seus pares do convite para a posse dos novos Ministros Presidente e Vice-Presidente do STF, Drs João Baptista Cordeiro Guerra e José Moreira Alves a se realizar a 21 do corrente, às 16 horas.

Por proposta do Ministro Presidente decidiu o Plenário que a solenidade de entrega de condecorações da Ordem do Mérito Judiciário Militar realizar-se-á, este ano , a 6/4, com início às 15 horas.

Decidiu ainda o Plenário, acolhendo as ponderações apresentadas pelo Ministro Reynaldo Mello de Almeida, transferir para o dia 18 do corrente, a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Casa, em vez de realizá-la, conforme noticiado e decidido anteriormente, a 17 do mesmo mês.

Publica-se, a seguir, o resultado da Apelação julgada em Sessão Secreta na 91ª Sessão, em 16.12.82:

43.299-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. APELANTES: VITORINO FIGUEIREDO ROSÁRIO, 1º Ten. Ref. da Mar., condenado a cinco anos de reclusão; RUBEM THEODORO DA SILVA, 1º Ten. Ref. da Mar. , condenado a dois anos de prisão; ANA AMÂNCIO DE SÁ e IOLANDA LAPORT ROSÁRIO, civis, condenadas a dois anos de reclusão, todos incursos no art 251, c/c o art 53 do CPM, com direito ao primeiro de apelar em liberdade, de acordo com o art 527 do CPPM, e com direito aos demais da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, de conformidade com o art 84 do mesmo CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11 de novembro de 1981. Advs. Drs. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho, Guilherme Souza Santos e Newton Feital. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo de VITORINO FIGUEIREDO ROSÁRIO para, reformando a sentença, reduzir a pena a ele imposta para 3 anos e 6 meses de reclusão, negando provimento aos demais apelos para confirmar a sentença integralmente. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

ENCERRAMENTO DA 2ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 15.45 horas com os seguintes processos em mesa:

Recurso Criminal 5.531-0(JF)-1a./2a. Inq. 24/82

Aguardando publicação:

Apelação 43.577-0(JB/JR)-1a./3a. proc. 511/82-5-Adv Nadja G. Rodrigues
Apelação 43.563-0(AP/ST)-1a.Mar. proc. 518/82-4-Advs João M.Fº e outro
Apelação 43.576-1(AP/ST)-1a.Mar. proc. 519/82-0-Adv A.Guarischi Palma
Apelação 43.470-4(ST/CR)-2a./3a. proc. 5/82-0-Advs Paulo T.Costa/outro
Apelação 43.570-2(RA/GG)-Aud/8a. proc. 508/82-0-Adv Francisco Cardoso de Vasconcelos
Apelação 43.565-6(DM/JP)-2a.Mar. proc. 93/71-6-Advs A. Guarischi e Palma e Nélio Roberto Seidl Machado
Apelação 43.489-5(GG/JB)-1a.Ex. proc. 1/82-8-Adv Manoel F. de Lima
Apelação 43.421-6(JR/DM)-Aud/7a. proc. 3/82-7-Adv José H. Leite
Apelação 43.434-8(JR/RA)-2a./3a. proc. 17/81-0-Advs Telmo Candiota da Rosa e Paulo Tavares Costa
Recurso Criminal 5.526-1(JR)-Aud/9a. proc. 55/65-3-Adv Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio
Apelação 43.503-6(CR/JP)-Aud/8a. proc. 503/82-8-Adv Francisco Cardoso de Vasconcelos
Apelação 43.452-8(CR/JP)-1a.Mar. proc. 511/82-0-Adv João B.M. Filho
Apelação 43.415-3(CR/JP)-2a./3a. proc. 505/82-3-Adv Telmo C. Rosa

DR. CLÁUDIO ROSIÈRE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

PAUTA Nº 007

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 09.02.83

APELAÇÃO - 43.618-0 Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach
Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Adv Dr Nélio Roberto Seidl Machado

RECURSO CRIMINAL - 5.523-7 Relator Ministro Gualter Godinho

RECURSO CRIMINAL - 5.538-5 Relator Ministro Gualter Godinho
Adv Drª Telma Angélica Figueiredo

EM 10.02.83

APELAÇÃO - 43.464-1 Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro
Revisor Ministro Gualter Godinho
Advª Drª Lucia Helena de Brito Queruz

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 18 de fevereiro corrente, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do STM, referente ao biênio 1983/1985, com início as 15:00 horas.

Em 10 de fevereiro de 1983

ELIZIARIO ROCHA
Datilógrafo "A"

JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 1.174/83
(ES - 0008/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4ª Região

D E S P A C H O

Pretende-se que se atribua efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo TRT-DC-1.598/82, julgado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O pedido abrange diversas cláusulas, a saber:

I - DIREITO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS SUBSCREVEREM OS TRABALHOS POR ELES MESMOS EXECUTADOS

A matéria contida nesta cláusula tem sido concedida por este Tribunal.

Indefiro.

II - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A cláusula é considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; no que é acompanhado por esta Corte Superior .

Defiro.

III - DIREITO DO EMPREGADO DESENHISTA RECEBER DE SEU EMPREGADOR, NO CASO DE DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA, DOCUMENTO QUE SEJA EXPLICITADA A CAUSA DE SUA DESPEDIDA

Tem sido entendimento pacífico deste Tribunal que, aos empregados seja comunicada a dispensa por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos, como determinou a decisão regional.

Defiro o pedido de suspensão.

IV - DIREITO DO EMPREGADO DESENHISTA AO SER ADMITIDO NO EMPREGO RECEBER O SALÁRIO IGUAL AO DO DESENHISTA - MAIS NOVO NA FUNÇÃO IDÊNTICA, RESPEITADO O MÍNIMO - PROFISSIONAL

Não há como deferir, já que a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82.

Indefiro.

V - DIREITO DO EMPREGADO DESENHISTA HAVER O EQUIVALENTE A UM VALOR DE REFERÊNCIA, NA DATA DO PAGAMENTO, SEMPRE QUE O EMPREGADOR DEIXAR DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE FAZER

A cláusula encontra-se de acordo com as decisões deste Tribunal.

Indefiro.

VI - DESCONTO ASSISTENCIAL

A cláusula não se encontra de acordo com a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, que subordina o desconto assistencial a não oposição do empregado manifestada até dez dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Defiro o pedido.

VII - AUMENTO DE 6% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

O entendimento uniforme deste Tribunal Superior tem sido no sentido de fixar o percentual de produtividade em 4%.

Defiro o pedido no que exceder os 4%.

VIII - FIXAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM 40 HORAS SEMANAIS

A cláusula não está de conformidade com as decisões deste - Tribunal.

Defiro.

IV - ESTABILIDADE AOS DELEGADOS SINDICAIS

A cláusula não está de acordo com as reiteradas decisões - deste Tribunal.

Defiro a suspensão.

X - SALÁRIO NORMATIVO

Trata-se, na verdade, de fixação de piso salarial. Como tal, este Tribunal, em sua composição plenária tem entendido que , em dissídio coletivo, não devem ser estabelecidos pisos salariais, apenas, salários normativos.

Além disso, o Eg. Supremo Tribunal Federal considera a fixação do piso salarial inconstitucional.

Em vista disso, defiro o pedido.

XI - MULTA POR ATRASO NAS RESCISÕES

O Pleno deste Tribunal vem entendendo que: as verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho serem pagas até o 10º dia útil subseqüente ao término do aviso prévio, será devido , por dia de atraso, valor igual ao salário base diário do trabalhador.

Como não foi este o entendimento adotado, defiro o pedido.

XII - DIREITO DE FALTAS AO TRABALHO

Entendo possuir a cláusula matéria controversa, geradora de prejuízo.

Por medida de cautela, defiro o pedido, até o pronunciamento desta Corte.

XIII - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS PELO SERVIÇO MÉDICO DO SINDICATO, DESDE QUE MANTIDO CONVÊNIO - COM O INAMPS

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a pacífica jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro a suspensão.

Em síntese, pois:

a) Defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: II , III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII;

b) Indefiro, quanto às cláusulas: I, IV, V e XIII.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 08 de fevereiro de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

ATO-GP-16/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso das atribuições delegadas pelo Egrégio Tribunal Pleno, objeto da RA-131/82,

Resolve

I - Alterar a denominação e a competência do atual Setor de Cadastro de Bens, que passa a se denominar Setor de Compra Direta e Cadastro de Bens, mantida a subordinação ao Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal, nos termos do Art. 32 e 37 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal.

II - Atribuir a seguinte competência ao Setor de Compra Direta e Cadastro de Bens:

a) Coordenar a pesquisa de preços de compras e serviços diretos, expedindo e assinando o competente documento resumo de preços e condições;

b) controlar os prazos e a entrega de material adquiridos, efetuando os contatos necessários, junto aos fornecedores;

c) receber, guardar, assinar e distribuir os vales de combustível;

d) inventariar e classificar o material permanente do Tribunal e residências oficiais;

e) dar carga no material permanente distribuído e baixa, quando cabível;

f) preparar certidões sobre o assunto de sua competência;

g) processar seguro de bens do Tribunal.

Este ATO vigora na data de sua publicação.

Publique-se no DJ e B.I.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista, por 5 (cinco) dias ao AGRAVADO para CONTRAMINUTAR.

AI-5023/81-(TST.AI-020.484/82)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Agravados: JORGE MARTINS DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-6358/81-(TST.AI-020.483/82)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Agravados: FRANCISCO CAMPANILE E OUTROS. Ao Dr. Djalma da Silveira Allegro.

RO.DC-153/82-(TST.AI-020.838/82)-Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM. Ao Dr. José Caldeira Brandt Neto.

RR-5247/78-(TST.AI-0132/83)-Agravantes: JOSÉ ANDRADE E OUTROS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR-4356/80-(TST.AI-0288/83)-Agravante: BRASEIXOS S/A. Agravado AUGUSTO CASSEMIRO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-386/81-(TST.AI-0204/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.Agravado: ARIOVALDO CORRÊA. Ao Dr. Rubem José da Silva.

RR-748/81-(TST.AI-020.312/82)-Agravante: GERMANO RIBEIRO.Agravada VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ao Dr. Rodrigo Luiz de Andrade.

RR-1381/81-(TST.AI-021.122/82)-Agravante: APARECIDA PINTO.Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. Wilson Leite de Almeida.

RR-2512/81-(TST.AI-020.929/82)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2617/81-(TST.AI-020.855/82)-Agravante: ARCÍLIO ROMAGNOLO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo relacionados, ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

AI-3286/81-(TST.AI-01.133/83)-Agravante: NADIR MOURA CHIMELO.Agravada: SILED FONGARO-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI-3730/81-(TST.AI-01.003/83)-Agravante: RAYMUNDO GOMES DAS CHAGAS. Agravada: ECISA-ENGENHARIA,COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Ao Dr. Raymundo Gomes das Chagas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A agravante, através do advogado abaixo,fica intimada a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria.

AI-5338/81-(TST.AI-020.519/82)-Agravante: MINERVINA DE FREITAS TIENE. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. Rogério Avelar. VALOR DOS EMOLUMENTOS: Cr$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Os Autores BENEDITO ANANIAS E OUTROS, através de seu advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende, ficam intimados a recolherem, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST-AR-23/77 na importância de Cr$ 3.673,00 (três mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros).

Brasília, 09/02/1983
Jorge Aloise
Subsecretário do Tribunal Pleno

N. da DPb: Republica-se por haver saído com o título errado no "Diário da Justiça" de 11-2-83, pág. 980.

Publicação de Acórdãos

TRIBUNAL PLENO

TERMO DA 2a. AUDIÊNCIA DE 1983

=REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1983=

Aos nove dias do mês de fevereiro de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº. Sr. Ministro Prates de Macedo , comigo servindo de escrivão, que esta subscreve,

foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos: -

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA:

RO-AR-714/81: TRT 1a. Região. Rel.Nelson Tapajós. Recorrente MIGUEL QUEIROZ DE ARAÚJO. Recorrida DISTRIBUIDORA DE PESCADO ALVARENGA LTDA. (Advs.Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Walter Sztajnberg) (TP-3017/82).
DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, restabelecida a situação anterior.
EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente a ação rescisória.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-3980/79: TRT 9a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ESTADO DO PARANÁ. Embargado JOÃO RIBEIRO. (Advs.Drs. Maria Angela V.Von Sperling e Jackson Sponholz)(TP-2847/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.
E-AI-4530/79:TRT2a.Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargados ANTONIO FLÁVIO BARBOSA E OUTROS. (Advs. Drs. André Nabarrete Neto e José Luiz de Almeida Nogueira Chaves Junior)(TP-2771/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2 - Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto " de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda. 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não tem direito a assomar à tribuna , ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo Pleno.
E-AI-4533/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado FELÍCIO JULIANI.(Advs.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Francisco Aray Montenegro e Sid H.Riedel de Figueiredo)(TP-2904/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Embargos Em Agravo de Instrumento. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.
E-AI-4762/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Embargado JOÃO ANTUNES DE SOUZA.(Advs. Drs. Ildélio Martins e Niguelson David Isaac)(TP-2849/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OU POR DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT. 2. Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 894, da CLT (=embargos para o Pleno), que me comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), dizendo respeito à lide e, portanto, ao mérito da controvérsia ensejadora da demanda.3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência : o agravo prescinde de revisor e as partes não têm direito a assomar à tribuna, ao contrário dos embargos a serem apreciados pelo PLENO.
E-AI-1015/80: TRT2a.Região.Rel.Min. João Wagner. Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-(SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4). Embargado WILSON SILVA. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Ulisses Riedel de Resende)(TP-2749/82) .
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.
E-AI-3345/80: TRT 2a . Região.Rel.Min. João Wagner. Embargante FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado JOÃO MACENA. (Advs.Drs. Marcia Lyra Bérgamo)(TP-2864/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento. Por não estar o agravo de instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recurso de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.
E-AI-3714/80: TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA. VALE DO RIO DOCE. Embargado JOSÉ HUGO DE CARVALHO. (Advs.Drs. João de Lima Teixeira Filho e Itália Maria Viglioni)(TP-2752/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não estar o Agravo de Instrumento revestido de natureza extraordinária e possuir contornos de recursos de procedimento sumário, impertinentes os embargos interpostos contra decisão nele proferida. Embargos não conhecidos.
E-RR-1744/78: TRT2a.Região.Rel.Min. João Wagner.Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada GLÓRIA BESSA CAVALHEIRO (Advs.Drs. Fernando Neves da Silva e Sid Riedel de Figueiredo)(TP - 2758/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: Os ítens 1º e 2º das "instruções" tratam exatamente dos empregados aposentados, evidenciando dessa forma, que a reclamada sempre teve como objetivo, conceder a complementação tanto às viúvas dos empregados quanto às dos aposentados. Embargos rejeitados porque inexistente a violação apontada.
E-RR-2765/78: TRT 1a. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós.Embargantes LAUDIER AUGUSTO DE ASSIS E OUTROS E CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.Embargados OS MESMOS. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins)(TP-2783/82).
DECISÃO: 1 - Por unanimidade, conhecer dos embargos da empresa, e, no mérito, recebê-los para, anulando o acórdão embargado, determinar à Egégia 1a. (Primeira) Turma que novamente julgue os recursos de revista de ambas as partes, tendo como fundamento o da empresa. 2-Prejudicado o julgamento dos embargos do empregado.
EMENTA: Implica em violação do artigo 896 da CLT, o não conhecimento de recurso de revista, devidamente fundamentado em uma de suas alíneas. Embargos conhecidos e acolhidos.
E-RR-1331/79: TRT 5a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Embargado EDSON BARTOLOMEU DE SOUZA FILHO. (Advs.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende)(TP-2999/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, por maioria
EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para a improcedência da ação.
E-RR-1702/79: TRT 1a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA . DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargados NEY SIMÕES E OUTROS. (Advs.Drs . Ildélio Martins e José Torres das Neves)(TP-2791/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Verificou-se, na verdade, omissão de fundamentos no acórdão embargado, o que ensejaria oposição de embargos de declaração a fim de se prequestionar a nulidade com suporte no artigo 832 da CLT. Porém, tal não se fez, estruturando-se a irremediável preclusão, mesmo porque, sobre tal, não se aduz nas razões de embargos. Embargos não conhecidos.
E-RR-1888/79: TRT4a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante NELSON REMI THOMAS. Embargado CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs.Drs . Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila)(TP-2794/82).
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Não se conhece do apelo quando insatisfeitos os pressupostos recursais . Embargos não conhecidos.
E-RR-2149/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão . Embargante DORVALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Embargado JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Advs.Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Serra)(TP-2977/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional quanto aos intervalos intrajornada.
EMENTA: Intervalos intrajornada inferiores ao estabelecimento em lei, com acréscimo no final da jornada. Súmula 118. Direito ao recebimento como extra.
E-RR-2443/79: TRT2a. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados ANA de Almeida Morais e Outros.(Advs.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende)(TP-3001/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, também em relação ao reclamante João Fiandra Neto, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.
EMENTA: Reclamação trabalhista ajuizada por funcionário aposentado, oriundo da antiga Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. Incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça Comum Estadual. Precedentes do Excelso STF. Embargos conhecidos e acolhidos.
E-RR-2499/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante BEATRIZ CORINA DE MELLO . Embargado ADOLFO LINSENMAYER S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Bertran Antonio Sturmer)(TP-2933/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos a Egrégia Primeira Turma, para que aprecie o mérito da revista como entender de direito.
EMENTA: Embargos acolhidos. Cabimento da revista pela alínea "a" do permissivo legal.
E-RR-2942/79: TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Embargados AVERSONI GONÇALVES HOMAR E OUTROS. (Advs Drs Maria Juraci da Silva e Cláudio A.F. Penna Fernandez)(TP-2875/82).
DECISÃO: 1- por unanimidade,rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, argüida da Tribuna pelo advogado do embargado; 2- por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos porque insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.
E-RR-2718/79: TRT 4a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante SEDENI VALADAS MOURA. Embargado ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Advs.Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires)(TP-2935/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para incluir na condenação o pagamento do salário-família relativo ao aviso-prévio.
EMENTA: Salário-família é devido no prazo do aviso-prévio, mesmo quando indenizado.
E-RR-3051/79: TRT 5a. Região. Rel.Min. Alves de Almeida. Embargante DJALMA PEREIRA DE SANTANA. Embargado REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Weimar Correia de Figueiredo)(TP-2801/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Violado o art. 896 da CLT conhece-se dos embargos e os acolhe para restabelecido ser o acórdão regional.
RR-3146/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante JOSÉ ANTUNES DE AZEVEDO. Embargado BANCO DO BRASIL S/A. (Advs.Drs. S.Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida)(TP-2723/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar a aplicação da média e teto constantes da Portaria vigente na data da admissão do empregado, por maioria.
EMENTA: Aplicação da Súmula nº 51 do TST. Embargos acolhidos para determinar a aplicação da média e do teto constantes da Portaria vigente na data da admissão do empregado.
E-RR-3262/79: TRT 2a. Região.Rel.Min. João Wagner.Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado ELZA VIANA GUEDES (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo)(TP-2804/82).
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Complementação de pensão. A pensão postulada pela reclamante "não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, efeito residual da cláusula que deu embassamento, digo, embasamento à pretensão". Argüição de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido formulado por viúva de ex-empregado, aposentado, rejeitada. Embargos não conhecidos.
E-RR-3389/79: TRT2a.Região.Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA DOCAS DE SANTOS. Embargados ABELARDO DE ALMEIDA E OUTROS.(Advs.Drs Célio Silva e Alino da Costa Monteiro)(TP-2940/82).

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para determinar que as horas extras trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.
EMENTA: Aplicação da Súmula nº 110 do TST. Embargos acolhidos.
E-RR-3596/79: TRT 1a. Região.Rel.Min. Nelson Tapajós.Embargante AMARILHO GOMES DOS SANTOS. Embargado LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs.Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Pedro Augusto Musa Julião)(TP-3005/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito,recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Embargos conhecidos e acolhidos.
E-RR-3768/79: TRT2a.Região.Rel.Min. João Wagner. Embargantes LÁZARO BUENO DE CAMARGO E OUTROS E BANCO DO BRASIL S/A. Embargados OS MESMOS: (Advs. Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Maurilio Moreira Sampaio)(TP-2726/82).
DECISÃO: 1-por unanimidade, conhecer dos embargos dos empregados; no mérito, por maioria, recebê-los para determinar que a média para o cálculo dos proventos da complementação da aposentadoria dos reclamantes seja a dos últimos 12 (doze) meses; 2- por maioria, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S/A.
EMENTA: RECURSOS DOS EMPREGADOS. "No apelo ordinário o empregador se inconformou somente junto à proporcionalidade do tempo para fins de aposentadoria, não impugnaondo a r. sentença de primeiro grau (132-136) em seu todo (arts. 505 e 515, ambos do CPC)" (Fls. 279). Tendo o acórdão embargado decidido acerca de matéria preclusa, há de ser reformado para que a média a ser utilizada no cálculo dos proventos da complementação da aposentadoria dos reclamantes seja a dos últimos 12 (doze) meses. Embargos acolhidos. RECURSO DO BANCO. Aplicação da Súmula nº42 do TST. Embargos não conhecidos.
E-RR-3909/79: TRT 1a. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Embargante CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. Embargados SEVERINO AUGUSTINHO DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende)(TP-2941/82).
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: O art. 479 da CLT APlica-se ao trabalhador optante pelo regime do FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado nos termos do art. 30 § 3º do Decreto 59.820 de 20/12/66. Embargos não conhecidos.
E-RR-4015/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada LOURDES GONÇALVES GOMES. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e S.Riedel de Figueiredo)(TP-2809/82).
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Complementação de pensão. A pensão postulada pela reclamante "não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, efeito residual da cláusula que deu embasamento à pretensão. Preliminar de incompetência, rejeitada.
E-RR-4514/79: TRT2a.Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ESTADO DE SÃO PAULO. Embargada MARISA RONZANI. (Advs.Drs. Luiz Rangel de Freitas (Procurador do Estado) e Ciro Vibancos Lobo)(TP-2763/82).
DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para declarar incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça do Estado de São Paulo.
EMENTA: Aplicação da Súmula nº 123 do TST. Embargos recebidos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito.
E-RR-4628/79: TRT 1a. Região.Rel.Min. João Wagner.Embargante E Agravado BANCO DO BRASIL S/A. Embargados e Agravante ERASTO GIBIER DE SOUZA E OUTROS. (Advs.Drs. José Firmo de Araújo Filho e Cláudio Gomara de Oliveira)(TP-2727/82).
DECISÃO: 1-por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos empregados; 2- por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade; 3- por unanimidade, conhecer em parte dos embargos do Banco do Brasil S/A., apenas quanto ao teto da complementação da aposentadoria; no mérito, por maioria, recebê-los para determinar que seja observado, relativamente ao teto da complementação da aposentadoria, a norma vigente na data da admissão de cada empregado.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DOS AUTORES. Complementação de aposentadoria deferida aos autores com restrição da média trienal. Matéria interpretativa, superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do TST. Súmula nº 42 do TST. Agravo a que se nega provimento. EMBARGOS DO BANCO. TETO - acolhe-se parcialmente os embargos para, em relação ao teto, determinar seja observada a norma vigente à época da admissão de cada empregado.

E-RR-4840/79: TRT4a.Região.Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante GENÉSIO ANTUNES SIQUEIRA. Embargado BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson Furtado de Almeida.)(TP-2728/82).
DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - 1. A suspensão do contrato de trabalho implica na impossibilidade de o mesmo ser acionado, objetivando a observância das obrigações assumidas pelas partes. 2. Quanto à cessação do contrato de trabalho, os efeitos são parciais, apenas retirando do campo de interesse do empregador o direito potestativo de despedimento não alcançando a resolução por motivo de ato faltoso do empregado.
E-RR-4855/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ANDRÉ LOPES MARTINEZ. Embargada CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Fernando Neves da Silva)(TP-2813/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: Aplicação da Súmula nº 168 do TST. Embargos acolhidos para restabelecimento da decisão regional.
E-RR-4955/79: TRT 3a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargada MARIA ÂNGELA DE ANDRADE. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo) (TP-2943/82).
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.
EMENTA: Na relação jurídico-obrigacional, se o sujeito que se propõs ao cumprimento de um dever jurídico condicionado, impede o implemento da condição, sem justa causa, age maliciosamente, eis que a "malícia", na acepção jurídica, caracteriza-se pelo obstáculo que se cria, imotivadamente, ao implemento da condição obrigacional. No caso, é maliciosa a conduta patronal que impede o efetivo gozo das férias, com o despedimento do empregado, sem justa causa, após o período aquisitivo ferial. Embargos rejeitados.
E-RR-5270/79: TRT 2a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante ADEMAR CORAZZA. Embargado BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida)(TP-2731/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, por unanimidade, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: Discute-se acerca da aplicação de normas internas do reclamado. Impossível falar-se em divergência quando esta não se refere a dispositivo legal, como exige a alínea "a", do art. 896 consolidado. Embargos acolhidos para que seja restabelecida a decisão regional.
E-RR-269/80: TRT 4a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante FREDOLINO LOPES DA SILVA. Embargado CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Ávila)(TP-2819/82)
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: "Configura-se salário-utilidade em toda prestação patronal que tenha ínsita a qualidade do que traz serventia e pode ser avaliável economicamente." Embargos acolhidos para restabelecimento do acórdão regional.
E-RR-728/80: TRT3a.Região.Rel.Min. Fernando Franco. Embargante ESTADO DE MINAS GERAIS (COLÉGIO TIRADENTES) . Embargado CELSO RODRIGUES VIEIRA FILHO. (Advs. Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Aderbal Rêgo)(TP-3021/82).
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: Inexiste relação de emprego entre militar da ativa e colégio da corporação a que está integrado. Embargos conhecidos e acolhidos.
E-RR-755/80: TRT1a. Região. Rel.Min. João Wagner. Embargante JOSÉ CARLOS DE FREITAS PINHEIRO. Embargado BANCO DO BRASIL S/A.(Advs.Drs Alino da Costa Monteiro e Maurilio Moreira Sampaio)(TP-2717/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.
EMENTA: Contrariada a Súmula 42 do TST pela decisão embargada. Embargos acolhidos para que seja restabelecida a decisão regional, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
E-RR-1141/80: TRT2a.Região. Rel.Min. Nelson Tapajós.Embargantes ÁLVARO MARTINS PAES E OUTROS. Embargado CIA DOCAS DE SANTOS.(Advs. Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Outros e Célio Silva)(TP-2949/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: Os adicionais de produtividade e de tempo de serviço, sendo pagos de forma fixa e mensal, já remuneram os descansos semanais e feriados. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1344/80: TRT2a.Região. Rel.Min. Nelson Tapajós.Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado LOURENÇO CARRIEL DA COSTA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende)(TP-3008/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.
EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação formulada por antigos empregados de Ferrovias absorvidas pela FEPASA, estejam ou não em atividade, ou sejam partes suas pensionistas. Embargos conhecidos e acolhidos para declinar-se da competência à Justiça Estadual competente que é para apreciar a demanda, através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda.
E-RR-1521/80: TRT 4a. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Embargante JOSÉ BAUER DE ANDRADE. Embargada ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs.Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes)(TP-2981/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Não se conhece de embargos quando desfundamentados.

E-RR-2508/80: TRT 2a.Região.Rel.Min. João Wagner.Embargante VERA' LÚCIA PEREIRA.Embargado FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO . (Advs.Drs. Rubem José da Silva e Mário José Romano)(TP-2767/82).
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: Matéria superada pela Súmula nº 123 do TST. Embargos não ' conhecidos com fulcro na alínea "b", in fine, do art. 894 consolidado.
E-RR-3091/80: TRT 4a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante ' ZIVI S/A - CUTELARIA. Embargado ANSELMO PRESENTI.(Advs.Drs. Victor Russomano Jr e Alino da Costa Monteiro)(TP-2982/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas' quanto à violação dos artigos 460 e 128 do CPC; no mérito, recebê - los para deferir ao recorrido o pagamento como extraordinário de a penas um intervalo, na forma do pedido inicial.
EMENTA: "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada" - Súmula nº 118, deste Tribunal.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-ES-153/82: TRT4a. Região. Rel.Min. Barata Silva.Agravante UNIBANCO-CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE ' AGENTES AUTONÔMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE (Advs.Drs. Paulo Cesar Gontijo)(TP-3098/82).
AG-AI-628/82: TRT 2a. Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.Agravante' TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP.Agravados ANTONIO ORTEGA' PERES E OUTROS. (Advs.Drs.Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel)(TP-3041/82).
AG-AI-1393/82: TRT-a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão. Agravante ' VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA(CHRYSLER MOTORS DO BRASIL LTDA).Agravado SÉRGIO TADEU MADRUGA. (Advs. Drs. Cláudio Lacombe e Alino da Costa Monteiro)(TP-3052/82).
AG-AI-1578/82: TRTla.Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Agravante' REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados ÁLVARO APRIGIO DE ALMEIDA' FILHO E OUTROS. (Advs.Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Demisthóclides Baptista)(TP-3056/82).
AG-RR-1760/81: TRTla. Região.Rel.Min. Guimarães Falcão. Agravante' CAFÉ E BAR VIZELENSE LTDA. Agravado LAERTE PEREIRA DE MEDEIROS.(Advs. Drs. Julio Goulart Tibau e Walter da Silva Costa Júnior)(TP - 3057/82).
AG-RR-4329/81: TRT8a.Região.Rel.Min.Guimarães Falcão.Agravante BANCO NACIONAL S/A.Agravado DILSON DE JESUS CORDEIRO.(Advs.Drs.Carlos Odorico Vieira Martins , Brasilino Santos Ramos e Itair Silva)(TP-3060/82).
AG-RR-4370/81:TRT4a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.AgravanteCIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado PEDRO ONÉSIO DA SILVA.(Advs Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo F.Selva)(TP-3061/82).
AG-RR-4757/81:TRTla.Região.Rel.Min.Guimarães Falcão.Agravantes GERALDINO LUIZ DA SILVA E OUTROS. Agravada CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.(Advs.Drs. Sérgio Roberto Alonso e Sérgio Augusto Fontenele Lima)(TP-3062/82).

PRIMEIRA TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2217/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: DOMINGOS ' LOT NETO. Embargado: EMÍLIO CARLOS PETROSSI. (Advs. Drs. IdunaE. Weinert e Celso Romero). (la. T-4288/82).
DECISÃO - Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA - Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a alegada omissão.
AI-2769/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: POUPANÇA CORRETORA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E DE SEGUROS LTDA. Agravado: ENALDO DA SILVA SANTANA. (Advs. Drs. Antonio Fernando Monteiro e Admilson Pereira de Figueiredo). (la. T-4128/82).
DECISÃO - Sem divergência não conhecer do agravo.
EMENTA - Agravo não conhecido por se apresentar deficientemente instruído.
AI-2895/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: REDE FERROVIÁRIA F. S/A. Agravado: JOÃO GERALDO PEREIRA. (Advs. Drs. Geraldo Emery Pereira e Múcio Wanderley Borja). (la. T-4179/82).
DECISÃO - Por maioria, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3174/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: EDSON GONÇALVES GERIOÓ. (Advs. Drs. Mauro Quintino dos Santos e Jorge Estefane B. de Oliveira). (la. T-4294/82).
DECISÃO - Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Servidor da Fepasa optante pelo regime celetista. Salário-família. Agravo provido para que se processe a revista.
AI-3306/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JUAREZ SILVEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Vera Zulma Aristeguy Estrázulas e Aluisio Xavier de Albuquerque e Renato Oliveira Gonçalves). (la. T-4318/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.
AI-3319/82 - TRT la. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: VILMA GUEDES. (Advs. Drs. Adelino dos Santos e Cláudio A. de Almeida Rego). (la. T-4322/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de Admissibilidade da revista.
AI-3334/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: NIVALDO JOSÉ PEREIRA ARANTES. (Advs. Drs. Osíris Rocha e Antonio Rocha). (la. T-4327/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3335/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CREDIREAL - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES. Agravado: NIVALDO JOSÉ PEREIRA ARANTES. (Advs. Drs. Osíris Rocha e Antonio Rocha). (la. T-4328/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-3344/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FLORESTAS RIO DOCE S/A. Agravado: RAIMUNDO PACÍFICO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Ribeiro Romanelli). (la. T-4331/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.
AI-3357/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: KRUPP - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. Agravado: MAURÍCIO PEREIRA COUTINHO. (Advs. Drs. José Helvécio Ferreira da Silva e Afonso M. Cruz). (la. T-4335/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 126 do TST.
AI-3373/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: JAIME RODRIGUES GOMES. Agravado: H.W. SCHMITZ LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Ariosto de Oliveira Mattos). (la. T-4338/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
AI-3376/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MARIA NEUSA DA GRAÇA FIDÊNCIO. Agravado:S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Vieira). (la. T-4339/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face a Súmula 126 do TST.
AI-3391/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ROSALINA BASTOS MARÇAL E OUTRA. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (la.T-4343/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Aplicação da Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
AI-3394/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ABDALLO CURI E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza e João Domingos S. Silva). (la. T-4344/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 172 do TST.
AI-3400/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: NELSON VITÓRIO AMÁDIO. (Advs. Drs. José Ubirajara Peluso). (la. T-4347/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3463/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CIA. DOCAS DO ESTADO DA BAHIA. Agravado: CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS.

(Advs. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (la. T-4349/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 126 do TST.
AI-3477/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IMCOSUL S/A. Agravado: NILDA MACHADO ALVES. (Adv. Dr. José Luiz Thomé de Oliveira). (la. T-4416/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-3478/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EXPRESSO FREDERES S/A - VIAGENS E TURISMO. Agravado: RUI OTAVIANO VIANA DA ROCHA E OUTRO. (Advs. Drs. Nicolau Carlos Albuquerque Frederes e Décio F. Guimarães Neto). (la. T-4353/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-3483/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA. Agravado: JOÃO FORNARO. (Advs. Drs. José Carlos Dias e Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). (la. T-4417/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Aplicação da Súmula 20. Agravo provido para mandar processar a revista.
AI-3484/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CÉLIA REGINA CARLOS. (Advs. Drs. Pedro Castilho e Cláudio Antonio Ribeiro). (la. T-4418/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3501/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ ALVES LARQUER. (Advs. Drs. Joyce Batalha Barroca G. Diataiuti e Jorge Estefane Batista de Oliveira). (la. T-4420/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo provido para processar a revista sob as cautelas legais.
AI-3506/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: REDE FERROVIÁRIA ' FEDERAL S/A. Agravado: CRISTOVAM MARQUES MOURA. (Advs. Drs. Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borja). (la. T-4421/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque efetivamente desfundamentada a revista.
AI-3514/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: VALDOMIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro). (la. T-4423/82)
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3517/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOÃO INÁCIO DE FARIA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moura Campos). (la. T-4424/82)
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-3518/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CONSPELMON - CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: ELCINO MARCELINO BARROSO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Milton Francisco Tedesco e Ariovaldo Stella). (la. T-4425/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA - Agravo que não se conhece, por se apresentar o instrumento deficientemente instruido.
AI-3529/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VILMA LÚCIA TEIXEIRA. Agravado: UNITIKA DO BRASIL - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clóvis Zalaf). (la. T-4428/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.
AI-3530/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ADALTO VALE DIAS E OUTROS. Agravado: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Jacinto' Avelino Pimentel Filho e Milton Martins Malvasi). (la. T-4429/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo desprovido, porque matéria fática não enseja recurso de revista.
AI-3542/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: GERALDO SOARES DE PAULA. Agravado: JOÃO PEREIRA LEITE. (Advs. Drs. Múcio Wanderley Borja e Aureslindo Silvestre de Oliveira). (la. T-4431/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3552/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Agravado: ERÍLIO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Rerivaldo de Souza Marques). (la. T-4432/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 138 do TST.
AI-3553/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO HORTA. (Advs. Drs. João Virgílio Sifuentes Costa e Múcio Wanderley Borja). (la. T-4433/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3562/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ REIS. (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Rubem José da Silva). (la. T-4357/82).
DECISÃO - Por maioria, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque a divergência acostada à Revista encontra-se superada por diversos julgados do TST, ensejando a aplicação da Súmula 42.
AI-3564/82 - TRT la. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SEBASTIÃO EDUARDO DOS REIS. Agravado: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. (Advs. Drs. Jorge da Rocha Gonçalves e Lourival Gonçalves de Oliveira Filho). (4436/82).

DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por deserto.
EMENTA - Agravo não conhecido porque deserto.
AI-3565/82 - TRT la. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ROBERTO CAUS. (Advs. Drs. Eduardo Dias Manhães, Aluisio Xavier de Albuquerque e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (la. T-4437/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3575/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SÃO MARCOS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Agravado: JOSÉ EVÂNIO AGUIAR VIANA. (Advs. Drs. Solange Pereira Damasceno e Herval Salles Galvão). (la. T-4358/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 126 do TST.
AI-3610/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: PEDRO MIGUEL FILHO. (Advs. Drs. Adenilze Bechara de Rosa e José Carlos de Barros Lima). (la. T-4367/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque desfundamentada a Revista.
AI-3617/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: BECKER DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA. Agravado: VILANI SILVEIRA VIDAL. (Adv. Dr. Edgar Nalini). (la. T-4369/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - RECURSO DE REVISTA - Em deixando a parte de atender a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 896, da CLT, impossível é o processamento respectivo.
AI-3634/82 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: R.F.F. S.A. - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO FORTALEZA. Agravado.. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. (Advs. Drs. Maria José Siqueira Julião e Antonio Clemente Parentes Fortes Martins). (la. T-4371/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.
AI-3663/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: EUGÊNIO ZAGO E FILHO LTDA. Agravado: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA. (Adv. Dr. José Salem Neto). (la. T-4375/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de fatos e provas - Súmula nº 126 do TST.

AI-3669/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: PARTIME - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS SÃO PAULO LTDA. Agravado: MARIA MADALENA BRANDO. (Adv. Dra. Soely Martins de Albuquerque). (la. T-4376/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA - Aplicação do § 5º, do art. 789 consolidado. Agravo que não se conhece porque deserto.
AI-3671/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RENNER HERMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS. Agravado: CLAIR DE DEUS SARMENTO. (Advs. Drs. Maria Cristina Cestari e Beatriz Santos Gomes). (la. T-4377/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3691/82 - TRT la. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DILSON DOMINGOS RIBEIRO. Agravado: ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. (Adv. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca). (la. T-4381/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3695/82 - TRT la. Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: ADAILTON JOSÉ DA SILVA. Agravado: ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA ECEL S/A. (Adv. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca). (la. T-4383/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - RECURSO DE REVISTA - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".
AI-3706/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: NELSON DOS SANTOS SILVA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida). (la. T-4384/82).
DECISÃO - Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para destrancar a revista que deverá ser processada sob as cautelas legais.
AI-3707/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: RECONDICIONADORA SOUZA LTDA. E OUTRAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Joaquim Cardoso Felício). (la. T-4440/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo provido para melhor exame da Revista.
AI-3708/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Agravado: FRANCISCO ANTONIO EUGÊNIO E OUTROS. (Adv. Dr. Saverio Roberto de Lucca). (la. T-4441/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3716/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO SCATENA E OUTROS. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Fábio Gambini e Wilson Leite de Almeida e Fernando Neves da Silva). (la. T-4386/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.
AI-3736/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: EDVALDO FEITOSA DE VASCONCELOS. (Advs. Drs. Rafael Jorge Neto e Alino da Costa Monteiro). (la. T-4443/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3739/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Agravado: ONDINA DE GODOY COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (la. T-4444/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-3740/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: AVANY MARIA CHINELLATO BARBOSA. (Advs. Drs. Nemer Jorge Júnior e Alino da Costa Monteiro). (la. T-4445/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo provido.
AI-3751/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IMPRES - COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA. Agravado: ADILSON COELHO. (Adv. Dr. Ary Silveira). (la. T-4448/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.
AI-3753/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (la. T-4449/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque a matéria objeto da revista, está superada pela Súmula nº 172 (ex-Prejulgado 52).
AI-3760/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: JOSÉ LUIZ PARISOTO. Agravado: FRESINBRA INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo). (la. T-4451/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3762/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: PAULO MARCHI. (Advs. Drs. José Ubirajara Peluso e José Tôrres das Neves). (la. T-4390/82).
DECISÃO - Por maioria, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.
AI-3764/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: OTACÍLIO CHAGAS DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Pedro Alcântara Batista e Bolivar Viegas Peixoto). (la. T-4452/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3772/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: GERALDO DUTRA. (Advs. Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja). (la. T-4455/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3777/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: ANTÔNIO TEOBALDO TEIXEIRA. (Adv. Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence). (la. T-4456/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque fática a matéria.
AI-3778/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: ISAAC BARRETO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Herilda Balduíno de Souza). (la. T-4457/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3789/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ALMIRO DA SILVA TELES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Agenor Calazans da Silva Filho e Ulisses Riedel de Resende). (la. T-4392/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.
AI-3800/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COTONIFÍCIO DA TORRE S/A. Agravado: WILTON TEIXEIRA COELHO. (Advs. Drs. Jairo Aquino e Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira). (la. T-4460/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento face à Súmula 27 do TST.
AI-3815/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: NELBINO DIAS DE MATTOS E JOAQUIM SILVÉRIO FILHO. (Advs. Drs. Yara Sinatara e José Alberto Couto Maciel). (la. T-4463/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3816/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: EDUARDO LOPES MARQUES. (Advs. Drs. Riad Semi Akl e Renato Rua de Almeida). (la. T-4464/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3823/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES. Agravado: JULIAN GERMAN MORALES QUEJIGO. (Adv. Dr. Alberto Pimenta Júnior). (la. T-4396/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-3846/82 - TRT la. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: GILBERTO DE OLIVEIRA. Agravado: SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A. (Advs. Drs. Acácio Caldeira e Tarcísio Loureiro Maia). (la. T-4467/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3854/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ROBERVAL ALVAREZ. (Advs. Drs. Bernardino José de Campos Nogueira e Virgílio M. Pinto). (la. T-4468/82).
DECISÃO - Por maioria, dar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-3866/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: KRUPP - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. Agravado: RUY CARDOSO GUIMARÃES.. (Advs. Drs. José Helvécio Ferreira da Silva e José Paulo Moutinho).. (la. T-4471/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, em não conhecer do agravo.
EMENTA - Falta de traslados. Agravo não conhecido.
AI-3872/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. Agravado: EDUARDO DE MOURA. (Advs. Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Nicanor Eustáquio P. Armando). (la. T-4472/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.
AI-3873/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: LUIZ GONZAGA ALVES DINIZ. Agravado: TRANS-AÇÃO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS LTDA. (Advs. Drs. Geraldo Afonso Sant'Anna e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena). (la. T-4473/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-3885/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE DE AJURICABA. Agravado: LAVINA PEREIRA LIMA. (Advs. Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel). (1a. T-4476/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso' denegado.
AI-3892/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante:BANCO DO BRASIL S/A. Agravados: ALBERTO DOMINGOS E OUTROS. (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Rubens de Mendonça). (1a. T-4400/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento com apoio no § 4º do art. ' 896 da CLT.
AI-4423/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante:JAIR LEAL. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Maria Inês Câmara de Araújo e José Argentino da Silva). (1a. T-4479/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4427/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FRATELLI VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: ARIOSVALDO CRUZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cícero Vilas-Boas Pinto e José Pinto da Silva Neto). (1a. T-4480/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-4459/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS. Agravado: RAIMUNDA MARLENE MELO RAMOS. (Advs. Drs. Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel). (1a. T-4484/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso' denegado.
AI-4473/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA. Agravado: ILZA NEVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Elzamir da Silva Muniz e Raimundo ' Ferreira de Brito). (1a. T-4488/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso denegado.
AI-4480/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: MARIA CARMEM MANJA. Agravado: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. ' (Advs. Drs. Laila Kezen Machado Fonseca e José Rodrigues Mandú).(1a.T-4489/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula 126 do TST.
AI-4579/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: AYLTHON ARRUDA FERREIRA. ' (Advs. Drs. Mauro Quintino dos Santos e Nice M. Vallim Elias). (1a.T-4492/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido face à Súmula 126 do TST.
AI-4580/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CARLOS ALBERTO B. DE BRITO. Agravado: JOÃO DE PAULA RAMOS. (Advs. Drs. Orlando de Melo e Silva e Humberto Mendonça). (1a. T-4493/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4602/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM DOS SANTOS. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). (1a. T-4496/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento face ao § 4º do art. 896 da CLT.
AI-4612/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: NILTON LOURENÇO DE SOUZA. Agravado: ESTAMPARIA REAL S/A. (Advs. Drs. J. Monteiro Júnior e Luiz Felipe Jordão). (1a. T-4497/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4659/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: AGENOR SOARES DA SILVA. (Advs. Drs. Romeu Amador Batista e Alino da Costa Monteiro). (1a. T-4501/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-4660/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM LÁZARO CESAR. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Nelson José de Freitas).(1a.T-4502/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4766/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ CIRILO DE CAMPOS. (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Frederico Guilherme Guariglia). (1a. T-4404/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.
AI-4836/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MAGALI PICHOLANI DE AGUIAR. (Advs. Drs. Francisco José Emídio Nardiello e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-4505/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.
AI-4841/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: ELILDE DE QUEIROZ LOBO. Agravado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira). (1a. T-4507/82).
DECISÃO -Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4844/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: CONSTANTINO BRAGATTO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Virgílio M. Pinto e Leila De Luccia). (1a. T-4508/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA - Agravo não conhecido por deserto.

AI-4848/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: EDGARD MARCIONILO DA SILVA. (Advs. Drs. Vera Lucia Siqueira e Wanderley Carlos do Nascimento). (1a. T-4509/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.
AI-4859/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: REINALDO VOIGT. (Advs. Drs. Júlio Barbosa Lemes Filho e Vivaldo Silva da Rocha). (1a. T-4511/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Matéria fática não enseja recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.
AI-4861/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ÁLVARO GIMENEZ DALEFI. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Saturnino Fernandes Netto) (1a. T-4512/82).
DECISÃO - Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.
AI-4865/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Agravado: MARCILIO VITAL DE PAULA. (Advs. Drs. Vanias Batista de Mendonça e José Afonso Lasmar). (1a. T-4513/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4868/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: BA - NORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Agravado: ULISSES LEITE CRISPIM. (Advs. Drs. Walter José Dantas e Otinaldo Lourenço de Arruda Mello). (1a. T-4514/82).
DECISÃO - Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA - Agravo não conhecido por se apresentar o instrumento deficientemente instruído.
AI-4888/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO PEREIRA FILHO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. ' (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Diva Prestes Marcondes Malerbi). (1a. T-4515/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo improvido porque fática a matéria.
AI-4899/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante : ANTONIO SALVADOR LÚCIO. Agravado: CERÂMICA SÃO JOÃO MARCOS LTDA. ' (Adv. Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola). (1a. T-4517/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-4903/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA. Agravado: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Hiroshi Hirakawa e João Evangelista Ferraz).(1a.T-4518/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque fática a questão.
AI-4904/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: DIONÍZIO DE SOUZA. Agravado: BERTOLO & CIA. LTDA. (ENGENHO CAPIVARA).. (Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa). (1a. T-4519/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, porque matéria fática não enseja recurso de revista.
AI-4948/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUIZ SERGIO LOYOLA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Geraldo Ribeiro Bellino e Clemente Silveira de Paiva). (1a. T-4523/82)
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.
AI-4950/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: DENIS AFONSO CAREY KROTH. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1a. T-4524/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-4983/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado:ANTONIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende). ' (1a. T-4528/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Inviável a Revista quando pretende reexame da prova.
AI-4984/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. João Wagner. Agravante: JOSÉFA DE OLIVEIRA SILVA. Agravado: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Marcelo Domingues e Ana Maria G.R. de Carmelini).(1a.T-4529/82)
DECISÃO - Sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento para que seja processada a revista.
AI-5013/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: AG-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: CARLOS PRATES. ' (Advs. Drs. Silvonei Moura Silva e Adalberto Costa de Borba).(1a. T-4532/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria - relação de emprego.

RECURSOS DE REVISTAS:

ED-RR-2867/81:TRT 8a. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM.Embargado BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.(Advs.Drs. José Torres das Neves e José Torquato Araújo Alencar)(1a. T-4406/82).
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos declaratórios, para explicitar que não houve cassação de efeito de sentença normativa, ' mas simples apreciação do alcance do acordo e que o mesmo não obriga o Recorrente porquanto a Federação dos Bancos não poderia celebrá-lo , mediante representação, a teor da Lei supra nº 5.617/70.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em pairando dúvida sobre o alcance da prestação jurisdicional, impõe-se o acolhimento respectivo.
RR-3458/81: TRT 9a. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente ' VALDEMAR NICOLAU AGAPITO: Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A. - EMBRACO. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Eugenio Gilgen Junior)(1a. T-3843/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e,no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o Acórdão-recorrido, determinar que o TRT "a quo" profira outro, apreciando o recurso ordinário interposto.
EMENTA: PREPARO. DISPENSA. REQUERIMENTO. 1. O pedido de relevação do preparo tem de ser formulado dentro do prazo recursal. 2. Revista conhecida e provida.
ED-RR-3631/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Embargante SHIRLEY SABINO DA SILVA. Embargado BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo)(la. T-4281/82).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do Banco; quanto aos embargos da Empregada, por maioria, acolher-los, para reconhecer ao Reclamante o adicional de 20% sobre as horas extras habituais.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS SIMULTÂNEOS. Embargos de declaração do Reclamado rejeitados e acolhidos os opostos pela Empregada.
RR-3699/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido NELSON MARTINS. (Advs.Drs. Antonio Joaquim de Souza e Ricardo Artur Costa e Trigueiros)(la.T-4535/82).
DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, observado o § 2º do artigo 113, do CPC, com remessa dos autos a Justiça Comum do Estado de São Paulo.
EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento face a Súmula 75 do TST.
RR-3789/81: TRT 3a.Região. Rel.Min. Fernando Franco. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido ISOLVIDE GOMES DE SOUZA.(Advs Drs. Walter Moreira César e Darcilo de Miranda Filho)(la.T-4536/82)
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.
RR-4029/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Recorrente S/A INDÚSTRIA MATARAZZO DO PARANÁ - "GRUPO MATARAZZO". Recorrido ANTONIO ZANARDO FILHO. (Advs. Drs. Ruth Cinquini Coelho e Marina Reis de Oliveira)(la. T-4537/82) .
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos.
EMENTA: Não há direito ao adicional de transferência quando esta ocorre em caráter definitivo.
RR-4105/81: TRT3a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.RecorrentesSINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorridos OS MESMOS. (Advs.Drs. José Torres das Neves e Rubens Camargo Alves) (la. T-4111/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que a correção da gratificação de função, seja feita levando em consideração o anuênio; quanto à revista do Banco , unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção semestral do anuênio.
EMENTA: Para colocação do empregado numa das faixas salariais, somam-se todas as parcelas que compõem o salário, inclusive o anuênio. Em se tratando de condição especial de trabalho, o anuênio não é corrigido semestralmente.
RR-4179/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Fernando Franco. Recorrente BANCO ITAÚ S/A. Recorrida CONCEIÇÃO DE MARIA MORAES. (Advs.Drs. Neli Barbuy Cunha Monacci e José Torres das Neves)(la.T-4538/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras no cálculo do pagamento do repouso.
EMENTA: Horas extras, mesmo habituais, não incidem no sábado dos bancários. (Súmula 113 do TST).
ED-RR-4424/81: TRT la. Região. Rel.Min. Marco Aurélio. Embargante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS . Embargado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.(Advs.Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo)(la. T-4409/82).
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para em complementando o Acórdão proferido, determinar a volta dos autos ao Egrégio Regional para o fim supra, o que, de resto, consta da certidão de fls. 75.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em havendo omissão na parte dispositiva do Acórdão quanto ao alcance da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento respectivo, porquanto embora a rejeição da carência de ação acarrete apreciação sobre o mérito, esta tem que ser explícitamente determinada, com a volta dos autos à instância de origem.
RR-4479/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido ANTENOR DE OLIVEIRA. (Advs.Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves)(la.T-4410/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: CPC, arts. 128, 294, 460 e 461 e CLT, art. 457, § 1º. 1.Revista não conhecida, por não demonstradas as violações literais dos artigos indicados. 2. Interpretação razoável não agride a lei.

RR-4638/81: TRT 2a. Região. Rel.Min Coqueijo Costa.Recorrente CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LOPES. Recorrido APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S/A (Advs. Drs. José Raimundo da Silva e José Antonio Nunes Romeiro)(la T-4051/82).
DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: LEI 6.708/79 E AVISO PRÉVIO. 1. A CLT que é o direito comum do trabalho não pode ter infirmada a regra de que o período do aviso prévio concedido pelo empregado, em tempo ou em dinheiro, computa-se para todos os efeitos legais, inclusive para a gratificação especial da Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida e provida.
ED-RR-5140/81: TRT2a. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa.Embargante CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado MANOEL BALBINO DA SILVA. (Advs.Drs. Fernando Neves da Silva e S.Riedel de Figueiredo) (la. T-4283/82).
DECISÃO: Unanimemente, açolher os embargos declaratórios, para esclarecer que a decisão embargada não violou os artigos 85 e 1090 do Código Civil e 153, § 2º, da C.F., nem havia divergência com os arestos de fls. 105, 106, 107, 108 e 120.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos , para esclarecer pontos omissos no Acórdão-embargado.

RR-5355/81: TRT 6a.Região.Rel.Min. Coqueijo Costa.Recorrente TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA. Recorrido PAULO OLIVEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Almira Nunes da Silva)(la.T-3866/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: C.P.C., ART. 21..1. O art 21 do CPC não tem aplicação subsidiária no processo do trabalho , pois neste, expressamente, a CLT repeliu as custas proporcionais, para proteger indiretamente a parte mais fraca na relação jurídica material. 2. Revista conhecida, porém desprovida.
ED-RR-5410/81: TRT2a.Região.Rel.Min. Marco Aurélio.Embargante ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS ESQUEMA LTDA. Embargado CÉLIO GABRIEL FERNANDES COSTA. (Advs.Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Elival da Silva Ramos)(la.T-4412/82).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não pesando sobre o Acórdão atacado a pecha atribuída, impõe-se o desprovimento respectivo.
RR-2076/82: TRT8a,Região. Rel.Min. Fernando Franco. Recorrente ESTADO DO AMAZONAS: Recorridos ZULEIDE OLIVEIRA PAULA E OUTRAS.(Advs Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel)(la.T-4541/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Indevida a gratificação de risco de vida quando o empregado não trabalha em hospital de isolamento.

2a. TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2371/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: EGIDIO MOREIRA. Agravado: CICLO - CIA. BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS. (Advs. Drs. Donato Marçal Vieira e Katia Maria da Conceição Araújo). (2a. T-2865/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896; Sumula nº 126).
AI-2385/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: EVANIR RODRIGUES DE REZENDE. (Advs. Drs. Hegel Pontes e Wilson Carneiro Vidigal).(2a.T-3008/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
ED-AI-2519/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Embargados: GUERINO CAPUTO E OUTROS. (Advs. Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro e José Alberto Couto Maciel).(2a. T-2868/82).
DECISÃO - Rejeitar os embargos, unanimemente.
EMENTA - Embargos de declaração rejeitados, porque não é necessário que o acórdão indique, expressamente, um a um, os dispositivos apontados como feridos pela parte.
AI-2584/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ROBSON LOPES NOGUEIRA. Agravado: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A - INALSA. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Afonso Celso Raso). (2a. T-2873/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896).
AI-2585/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A - INALSA. Agravado: ROBSON LOPES NOGUEIRA. (Advs. Drs. Afonso Celso Raso e Mario Thibau da Silva Almeida). (2a. T-2874/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.
AI-2744/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A E SERNIC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Agravado: LUIZ CARLOS MACHADO TRINDADE. (Advs. Drs. Sergio Schmitt e Tasso Fernando Genro). (2a. T-2890/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento a que se nega acolhida por não preencher, em nenhum de seus aspectos, os requisitos do art. 896, da CLT. Aplicação das Súmulas nºs. 126 e 38.
AI-2801/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SOCRATES DE SOUZA NOVAIS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Pedro Alcântara Batista). (2a. T-2894/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmulas nºs. 23 e 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma do art. 896, da CLT.
AI-2809/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ELTANE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Agravado: IRANI MARTINS PONTES. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Múcio Wanderley Borja). (2a. T-2897/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-2839/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: MANOEL MARTINS DE ALMEIDA. Agravado: MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. (Advs. Drs. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Álvaro de Magalhães Gomes de Souza). (2a. T-2900/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-2849/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: AUTO LOCADORA GAÚCHA LTDA. Agravado: GILBERTO OLSZESKI. (Advs. Drs. Fernando Magnus e Jacy Dutra Amaro). (2a. T-2902/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2889/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravados: MARILDA ESTEVES DUBOC E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Casadei e Celestino da Silva Júnior). (2a. T-2905/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2890/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: RUY RANDER PEREIRA GUIMARÃES.(Advs. Drs. Eduardo Dias Manhães e Aluisio Xavier de Albuquerque e Affonso Celso Nogueira Monteiro). (2a. T-2906/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 78. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896).

AI-2902/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO ECONOMICO S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Antonio Fernando Guimarães). (2a. T-2907/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.

AI-2903/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ CONCÓRDIA DA SILVA. (Advs. Drs. Venina de Castro Vaz e Múcio Wanderley Borja). (2a.T-2908/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896).
AI-2921/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CAPORRINO E RODRIGUES LTDA. Agravado: JOSÉ DELICATO VIEIRA. (Advs. Drs. José J. de Biasi e Marisa Rossi). (2a. T-2910/82).
DECISÃO - Rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida pela douta Procuradoria Geral, e dar provimento ao agravo para que seja apreciado o recurso ordinário que não fora admitido, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento provido para melhor exame da tese da intempestividade do recurso ordinário que não foi admitido.
AI-2934/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: OTÁVIO ROSA JÚNIOR. (Adv. Dr. Júlio Barbosa Lemes). (2a. T-2913/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-2944/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: GASPARINA BONFIM DA SILVA. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI. (Advs. Drs. Paulo Azevedo e Harleine Gueiros B. Dias).(2a.T-2915/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2945/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: MICROLITE S/A. Agravado: LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA. (Advs. Drs. Josinaldo Ma. da Costa e Paulo R. Soares). (2a. T-2916/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-2960/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELPÍDIO ANTUNES MACHADO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (2a. T-2918/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2964/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LAURINDA DE JESUS BALLERONI. Agravado: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. Rubens José da Silva). (2a. T-2919/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (Súmula nº 98; art. 896 , da CLT).
AI-2970/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE LANÇAMENTOS S/C LTDA E MOMBRAS - SOCIEDADE BENEFICENTE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Agravado: JOSÉ COSTA ABRÃO. (Advs. Drs. Antonio F. da Rocha Fróia e Rubem José da Silva).(2a.T-2920/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2983/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: JOSÉ QUINTANILHA. Agravado: JOSÉ ROQUE FELÍCIO. (Advs. Drs. Célio de Lima Carvalho e Maurício P. Cardoso). (2a. T-2922/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2984/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO VIEIRA DAMASCENO. (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza). (2a. T-2923/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 172. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-2995/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravantes: ANGIOLINO ALOIA E OUTROS. Agravado: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Antonio Carlos dos Reis, Ulisses Riedel de Resende e José Clóvis Garcia de Lima). (2a. T-2925/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-2996/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ CARLOS FERREIRA. (Advs. Drs. Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva). (2a. T-2926/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.
AI-3014/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: HELDER JOSÉ RODRIGUES. Agravado: FERCASTRO DETROIT ALLISSON S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Paulo Francisco de A. Torres). (2a. T-2929/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3015/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FERCASTRO S/A. Agravado: HELDER JOSÉ RODRIGUES. (Advs. Drs. Paulo F. de Assis Torres e Mauro Thibau da S. Almeida).(2a.T-2930/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3024/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante:JOSÉ OSMAR DE DEUS SOUZA. Agravado: ENARC S/A-ENGENHARIA E FUNDAÇÕES. (Advs. Drs. Antonio Henrique Marino e Waldyr Niemeyer Filho).(2a.T-2931/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3030/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: UNIÃO DOS REVENDEDORES -ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Agravado: MARIO CELSO RODRIGUES. (Advs. Drs. Fernando Barreto F.Dias e Affonso Carlos A. da Veiga). (2a. T-2932/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896)
AI-3042/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ. Agravado: RAIMUNDO BENTO VIEIRA. (Advs. Drs. Flávio José Calais e Solon Ildefonso Silva Júnior) (2a. T-2935/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Questão de fato. Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3052/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: PEDRO JOSÉ FAZIONI. (Advs.Drs. Walter Moreira César e Múcio Wanderley Borja). (2a. T-2937/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3053/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SIDERÚRGICA AMARAL S/A. Agravado: MIGUEL RAMOS DE SIQUEIRA. (Advs. Drs. Anália Maria Guimarães Lima e José Carlos Sobrinho). (2a. T-2938/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3080/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL. Agravado: AFLODISIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Marcos de Carvalho e Carlos Pereira Custódio). (2a. T-2940/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3081/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALCIDES PICELLI E OUTROS. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Angelo Edimur Bianchini). (2a. T-2941/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896; Súmula nº 126).
AI-3091/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: NILTON FERREIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Dr. João Carlos M. de A. e Silva). (2a. T-2943/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3092/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GUIOMAR NETO LOPES E OUTROS. (Advs. Drs. Leila de Luccia e Luiz Ruivo Filho).(2a.T-2944/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA - Alegaçãode incompetência absoluta não apreciada pelo TRT, nem sequer mediante os embargos de declaração da parte. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista.
AI-3105/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: OSWALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Pedro Augusto de Oliveira Viola). (2a. T-2946/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3106/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: ARY MORERA DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-2947/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento rejeitado, por não preencher, em nenhum de seus aspectos, os pressupostos do art. 896, da CLT.
AI-3111/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ADINOEL PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS. (Advs. Drs. Sandra Maria Estefam e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-2948/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido com apoio na Súmula nº 172.
AI-3159/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: CELSO TEODORO RIBEIRO. (Advs. Drs. Wilhelm Voss, Aluísio Xavier de Albuquerque e José Tôrres das Neves). (2a. T-2955/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT, porque a revista, em nenhum de seus aspectos, preenchia os pressupostos legais.

AI-3178/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado: LUIZ OLIVEIRA SILVA. (Advs. Drs. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-2958/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3191/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOVELINO GONÇALVES PEREIRA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista). (2a. T-2960/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmulas nºs. 72 e 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3203/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: DELY PINHEIRO SILVEIRA E EDUARDO MARTINS DE LIMA. Agravado:TRANSPETROL LTDA. (Advs. Drs. Roberto Barranco e Carlos Roberto Ribas Santiago). (2a. T-2962/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Relação de emprego. Questão de fato. Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3209/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JERÔNIMO DE MELLO NOGUEIRA. (Advs. Drs. José Firmo de Araújo Filho e Rubem José da Silva).(2a.T-3010/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3230/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CONSTRUTORA ERG LTDA. Agravado: ROSIVAL JOSÉ MOREIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Jorgina Tachard Von Beckerath e Walter Moura Filho). (2a. T-2963/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3241/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RAIMUNDO GALDINO SANTOS. Agravado: OTECREL - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES REFRATÁRIAS LTDA. (Adv. Dr. João Batista Coelho). (2a. T-2966/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA - Aplicação da Sumula nº 74. Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma do art. 896, da CLT.
AI-3256/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: OLIMPIO FAVORETTI E OUTROS. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Dilma Maria Toledo e Wilson Leite de Almeida). (2a. T-2967/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Sumula nº 97. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3263/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: PEDRO JORGE DUARTE. (Advs. Drs. Ângela Maria Breno de Carvalho e Múcio Wanderley Borja). (2a. T-2970/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmulas nºs. 168 e 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3279/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: IRENE GONÇALVES RUFFONI. Agravado: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR. (Advs. Drs. Júlio César Alves Rodrigues e Oswaldir Daniel da Cunha Nunes). (2a. T-2973/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3288/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS. Agravado: FLORÊNCIO VICENTE. (Advs. Drs. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel e Luiz Miguel Pinaud Neto). (2a. T-2974/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3293/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DA PARAÍBA. Agravado: SEBASTIANA DA CRUZ SILVA E OUTRAS (46). (Advs. Drs. José Mário Porto e Walnir Onofre Honório). (2a. T-2975/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma do art. 896, da CLT.
AI-3304/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: WALDER KNEIP. Agravado: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro). (2a. T-2976/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Cerceamento de defesa. "Questão de fato". Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma da Sumula nº 126 e do art. 896, da CLT.
AI-3314/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MÁRIO WANDERLEY PEREIRA RAMALHO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Fernando Barreto Ferreira Dias). (2a. T-2977/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Sumula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).

AI-3316/82 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ. Agravado: WALTER ALVES CAMPOS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Fernando Barreto F. Dias). (2ª T-2978/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 120. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3329/82 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A. Agravado: ELVACI REBELO MATOS. (Advs. Drs. José Alberto Marinho Soares e Waldyr da F. Cordovil Pires). (2ª T-2979/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento. Relação de emprego é "questão de fato". Súmula nº 126 e art. 896, da CLT.
AI-3370/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA. Agravado: SANSÃO TRATORES-MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Adv. Dr. Carlos Manoel Barberan). (2ª T-2981/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, por aplicação da Súmula nº 126 (CLT, art. 896).

AI-3387/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BENEDITO VIEIRA. Agravado: SELRITEC METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Cláudio Curi e Wilson Roberto Gasparetto). (2ª T-2982/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896)
AI-3402/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BENEDITO GOMES DA SILVA E OUTROS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-2983/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3470/82 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI. Agravado: BRASÍLIA RAMONA ALFARO. (Adv. Dr. Álvaro da Costa Gandra).(2ªT-2984/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.
AI-3482/82 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DONIZETI INÁCIO E OUTROS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (2ª T-3012/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.
AI-3491/82 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LEOMAR JORGE MARTINS. (Advs. Drs. Pedro Castilho e José Tôrres das Neves). (2ª T-2985/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmulas 43 e 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).

AI-3586/82 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: AMARO FERNANDO CHAVES DE MEDEIROS DOURADO (PE). Agravado: JOFFER VALENTIM DA SILVA. (Advs. Drs. Roseo Leite Cartaxo e Geraldo Pereira da Silva). (2ª T-2986/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 35. Agravo de instrumento provido para que o despacho que não admitiu a revista, que se limitou à preliminar de deserção da mesma, seja repetido quanto ao enquadramento daquele recurso no art. 896, da CLT.
AI-3604/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ANTONIO LUCAS SOBRINHO. Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Waldemar do Amaral G. Vianna e Bernardino José de Campos Nogueira). (2ª T-2987/82).
DECISÃO - Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.
EMENTA - Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.
AI-3619/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ DA SILVA (SP). Agravado: JERSINO DOS SANTOS E OUTROS.(Adv. Dr. Raimundo Luiz Coelho de Alencar). (2ª T-2988/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento por não preencher os requisitos do art. 896, da CLT.
AI-3641/82 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: CÉLIA GERY KAMIENSKI. (Advs. Drs. José Muggiati Filho e José Tôrres das Neves). (2ªT-3013/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo improvido.

AI-3665/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: MARCOS ANTONIO BENSUASKI. Agravado: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Martins Malvasi). (2ª T-2989/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.
AI-3682/82 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Maria Luiza P. de M. e Alvarenga e Henrique T. Tamm). (2ª T-2990/82).
DECISÃO - Preliminarmente, em face da petição do agravado determinou se prosseguir-se no julgamento, porque o pedido não foi formulado pelo agravante que, pelo acordo anexado ao processo se comprometeu a tomar essa iniciativa. No mérito, negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896).
AI-3711/82 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: EDINA PEREIRA DE MATOS ANHAS E OUTROS. (Advs. Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubem José da Silva). (2ª T-2991/82).
DECISÃO - Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA - Súmulas nº 168 e 87. Agravo de instrumento provido porque, no mérito, o recurso de revista pode ser considerado como tendo preenchido o art. 896, da CLT.
AI-3726/82 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: EDISON IZIDORO DA SILVA JÚNIOR. (Advs. Drs. Fernando Figueiredo Moreira e José Tôrres das Neves). (2ª T-2992/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 102. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3797/82 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: JOÃO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ednardo Maria Rodrigues dos Santos e José Humberto Lima). (2ª T-2993/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).
AI-3805/82 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ADELMAR DE LIMA CASTANHA. Agravado: MATRIZ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. (Advs. Drs. Murilo Barbosa da Silva e Carlos A.A. Monteiro de Araújo). (2ª T-2994/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-3843/82 -TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: VALENTINO JOAQUIM DA SILVA. Agravado: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SEBASTIÃO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Arthur Baptista Xavier e Roberto Ribeiro dos Santos). (2ª T-2995/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-4353/82 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS. Agravado: ELIAS GONÇALVES DE FARIAS. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves). (2ª T-2996/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida (CLT, art. 896).
AI-4481/82 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO AUXILIAR S/A. Agravado: IRACI BORGES SIQUEIRA. (Advs. Drs. Pedro Henrique Ribeiro Plácido e José Tôrres das Neves).(2ªT-2997/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 102. Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma do art. 896, da CLT.
AI-4881/82 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: S/A RÁDIO TUPI. Agravado: NELLY THEREZINHA VILLANOVA DE ARAÚJO.(Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Fernando Cataldi de Almeida). (2ª T-2998/82).
DECISÃO - Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA - Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT,art.896).

RECURSOS DE REVISTAS

RR-3743/81: TRT 4a. Região. Rel.Min Hélio Regato. Recorrente ETELVINA EVALDT BIANCHIM. Recorrido HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. José Luiz G. Nuñez e Jeronimo Souto Leiria) . (2a . T. 3014/82).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao divisor, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Mensalista. O divisor para cálculo do salário-hora é 240.
RR-3780/81:TRT3a. Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano. Recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E BANCO BOA VISTA S/A. Recorridos OS MESMOS.(Advs.Drs. José Torres das Neves, Eliana Traverso Calegari e Alvair José Pedro) (2a.T-3015/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do sindicato apenas quanto à correção do salário-ingresso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, e, quanto ao recurso da empresa, por unanimidade, conhecer apenas quanto ao anuênio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o reajuste semestral do anuênio com o fator cabível, tendo em vista a respectiva faixa salarial, como se apurar em liquidação.
EMENTA: O "Salário de ingresso" não sofre reajustes semestrais automáticos, pois estes foram previstos pelo legislador, apenas, relativamente ao "Salário contratual". Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento. - Os "anuênios" são reajustáveis semestralmente, como parcela salarial, mas o fator (1.1 ou 1.0 ou ainda, outro fator previsto em lei) dependerá do salário global do trabalhador, a ser apurado em liquidação de sentença. Recurso de revista conhecido apenas em um de seus dois pontos e provido, parcialmente, no ponto em que dele se conheceu.
RR-4225/81: TRT 8a. Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano.Recorrente FRANCISCA FERREIRA DA SILVEIRA: Recorrido MOTO-IMPORTADORA LTDA. (Advs.Drs. José Paiva Filho e Felipe de Melo Filho)(2a.T-3017/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA Indenização adicional (Lei nº 6.708/79, art. 9º) nos casos de despedida indireta. A decisão do Tribunal Regional do Trabalho afirmando que a indenização não é devida nesses casos não constitui violação literal daquele preceito, mas, apenas, interpretação razoável, embora não seja a mais correta, do texto em vigor. Recurso de revista não conhecido.
RR-4279/81:TRT1a.Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO. Recorrido BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Aldo Alves)(2a.T-3018/82).
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por inocorrer violação aos dispositivos legais indicados.
RR-4428/81: TRT 4a. Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos OS MESMOS. (Advs.Drs. José Torres das Neves, Eliana Traverso Calegari e Ledir Thereza Forneck)(2a. T-3019/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do sindicato e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos honorários advocatícios apenas com relação aos amparados na Lei 5584/70 e quanto ao recurso do Banco, por unanimidade, dele não conhecer.
EMENTA: Revista do reclamado que não se conhece pela Súmula nº 38. Revista do autor. Os honorários advocatícios, na hipótese de substituição processual. São devidos apenas em relação aos substituídos que satisfaçam as exigências da Lei nº 5.584/70.
ED-RR-4498/81:TRT2a . Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano.Embargante CIRO CIARI VELASQUES. Embargado BANCO ITAÚ S/A:(Advs.Drs. José Torres das Neves, Eliana Traverso Calegari e Hélio Carvalho Santana)(2a.T-2999/82).
DECISÃO: Acolher os embargos para declarar que as horas extras excedentes a 8 por dia serão devidas e calculadas em liquidação de sentença, unanimemente.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para se esclarecer que o exercício do cargo de chefe de seção de banco, que exclui o pagamento da sétima e oitava horas como extras, não exclui, entretanto, as horas extraordinárias superiores a oito, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.
RR-4699/81:TRT4a.Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL. (Advs.Drs. Ledir Thereza Forneck e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari)(2a.T-3022/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista que não se conhece com apoio na Súmula nº 38 e por não caracterizada violação aos dispositivos legais indicados.
RR-4814/81: TRT9a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente ARMANDO APARECIDO BUDEU. Recorridos BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A , PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade, Iduna E. Weinert e Márcio Gontijo)(2a.T-3023/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Vigilante, contratado por empresa prestadora de serviço, não se transforma em bancário pelo fato de exercer suas funções em Banco.
RR-5092/81:TRT2a. Região. Rel.Min. Hélio Regato.Recorrentes BENEDITO CARLOS DE JESUS E OUTROS. Recorrida CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs.Drs. Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari)(2a.T-3024/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Serviço de capatazia. A hora diurna ou noturna tem a duração de sessenta minutos.
ED-RR-5181/81: TRT4a. Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano.Embargantes HELIO SILVA E OUTROS. Embargada CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs.Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila)(2a.T-3025/82).
DECISÃO: Acolher os embargos, para declarar que foi dado provimento ao recurso de conformidade com a Resolução nº 793, da empresa, unanimemente.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para esclarecer dúvida suscitada pelos trabalhadores.
ED-RR-5205/81:TRT 1a. Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano.Embargante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS. Embargado BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.(Advs.Drs.Eliana Traverso Calegari, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias)(2a.T-3001/82).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: Não há omissão a preencher quando o acórdão da Turma do Tribunal Superior do Trabalho apreciou o recurso de revista dos empregados nos exatos termos em que esse recurso foi articulado. Embargos de declaração rejeitados por falta total de fundamento.
RR-5230/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente TEC - HINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Recorrido CARLOS FERNANDES DA SILVA. (Advs. Drs. Milton Martins Malvasi e Abadio Pereira Martins Júnior)(2a.T-3026/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizada a divergência alegada.
ED-RR-5278/81: TRT4a.Região.Rel.Min. Mozart V.Russomano. Embargantes BANCO ITAÚ S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. Embargados OS MESMOS. (Advs.Drs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari)(2a.T-3002/82).
DECISÃO: Acolher os embargos do sindicato para dar ao nobre advogado a satisfação de ver escrito nos autos o preceito notório, unanimemente. Acolher os embargos do Banco, declarando ter sido - como consta da conclusão - mantida a sentença com esse fundamento, unanimemente.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para esclarecer omissões verificadas no acórdão embargado.
RR-5299/81: TRT 2a. Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente TEC - HINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONAL. Recorridos JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Milton Martins Malvasi e Jacinto Aveline Pimentel Filho)(2a. T-3027/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista que não se conhece por desfundamentada quanto à preclusão e por versar matéria fática.
RR-5399/81: TRT 2a. Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente MÁRIO GARA. Recorrido NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.(Advs. Drs. S.Riedel de Figueiredo e Seiji Yoshii)(2a.T-3028/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária.
EMENTA: A falta de alçada é obstáculo à via recursal.
RR-5467/81: TRT 9a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido FRANCISCO CARLOS DE FREITAS.(Advs. Drs. Marcio Gontijo, José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari)(2a.T-3029/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a correção dos anuênios, aplicando o fator na respectiva faixa salarial conforme se apurar em liquidação.
EMENTA: A gratificação por tempo de serviço está sujeita à correção de que trata a Lei nº 6.708/79, aplicando o fator na respectiva faixa salarial.
RR-57/82: TRT 2a. Região.Rel.Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA E OTÁVIO BUENO DA FONSÊCA.Recorridos OS MESMOS. (Advs.Drs. Rômulo Marinho e Ulisses Riedel de Resende)(2a.T-2831/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: Revistas sem fundamentação não conhecidas. Apuração de horas extras. Matéria fática.
RR-83/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari)(2a.T-3030/82).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida pela Súmula nº 38.
RR-139/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente EMBALAGENS LÍDER S/A. Recorrido JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA. (Advs.Drs. OSNY G. Tavares e José Eduardo de Souza Santos)(2a. T-3031/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito ,dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem e profira outro julgamento, como entender de direito.
EMENTA: Revista provida para anular a decisão regional. Pauta de julgamento publicada sem o nome do advogado.
RR-166/82: TRT 4a.Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrentes QUIRINO ANDRIANI E OUTROS. Recorrido JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA.(Advs.Drs. Aécio de Azevedo Queiroz e Pedro Carlos Cadaval Soler)(2a.T-3032/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida com apoio na Súmula nº 38.
RR-205/82: TRT 4a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA. Recorrido MAX HERZBERG.(Advs.Drs. Sady A. Vicentini e Mário Chaves)(2a.T-3034/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao repouso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença do repouso remunerado.
EMENTA: Revista provida. Não caracterizada a complessividade salarial na hipótese.
RR-216/82: TRT4a.Região.Rel.Min. Marcelo Pimentel. Recorrente CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. Recorridos VALDOMIRO VIEIRA LOPES E OUTRO. (Advs.Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Marciano Leal de Souza)(2a. T-2835/82).
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: Aplicação da Súmula 90. A Súmula refere-se ao local do trabalho, que deve ser servido por transporte público regular. Não há qualquer relação entre a residência do empregado e o local de trabalho. Assim, tudo se cinge a verificar-se a qualificação do local de trabalho, se de fácil ou dificil acesso, independente de qualquer prova pela empresa, se o fato é público e notório. A concessão ou não de transporte, pela empresa, se existente o transporte público, nenhuma interferência pode ter na espécie, se suprimido ou não. Revista provida.
RR-217/82: TRT4a.Região.Rel.Min. Marcelo Pimentel. Recorrente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrida CARMEN LIA RAMALHO CORREA.(Advs Drs . Marcio Gontijo e José Torres das Neves)(2a.T-2836/82).
DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à pré-contratação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determi -

nar que se apure em execução as horas efetivamente trabalhadas em caráter extraordinário, compensando-se as já pagas a tal título, com o adicional de 25%, com ressalvas do Exmº. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano quanto ao adicional. Conhecer do recurso também quanto à ajuda de custo, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
EMENTA: Jornada de bancário pré-contratada em oito horas. Pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes e adicional de 25% sobre as que foram realmente remuneradas.
RR-293/82: TRT2a.Região.Rel.Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Recorridos OS MESMOS. (Advs . Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves)(2a.T-2838/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Caixa Econômica. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para que se apure em execução a relação de empregados que têm direito à assistência para o cálculo dos honorários.
EMENTA: O Sindicato tem direito a honorários assistenciais sobre os empregados que, à data do ajuizamento da ação, na forma da Lei 5584, tinham direito à assistência judiciária . Revista do Sindicato parcialmente provida.
RR-308/82: TRT1a. Região.Rel.Min. Hélio Regato.Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS.Recorrido UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs.Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e José Alberto Couto Maciel)(2a.T-3036/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para aplicar o reajuste semestral no anuênio, fixando o fator cabível na forma apurada na liquidação.
EMENTA: A gratificação por tempo de serviço é parcela salarial sujeita à correção semestral.
RR-379/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Marcelo Pimentel .Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE. Recorrido BANCO SUL BRASILEIRO S/A.(Advs.Drs.Glória Maria Ramiro de Freitas e Henrique Octávio Velho Cirne Lima)(2a.T-2842/82).
DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que o reajustamento dos anuênios pelo INPC semestral seja pelo fator 1.0.

EMENTA: Os anuênios são corrigidos pelo reajuste semestral. O que não é lícito é fixá-los por sentença, mas, existentes, devem ser corrigidos para que não desapareçam com a inflação. Revista conhecida e provida .
RR-405/82: TRT 3a. Região. Rel.Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS. Recorridos OS MESMOS. (Advs. Drs.Henrique German e José Torres das Neves)(2a.T-2844/82).
DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do recurso do Banco quanto à preliminar de nulidade, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito, por maioria, e dar-lhe provimento parcial, para determinar o reajuste semestral do anuênio, com o fator 1.0. Conhecer do recurso do sindicato, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
EMENTA: O anuênio é reajustado semestralmente. Revista do Banco provida.
RR-427/82: TRT1a. Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS: Recorrido BANCO NACIONAL S/A. (Advs.Drs. José Torres das Neves, Eliana Traverso Calegari e Brasilino Santos Ramos)(2a.T-3037/82).
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a correção semestral, aplicando-se o fator que se apurar na liquidação de sentença.
EMENTA: Gratificação por tempo de serviço é parcela salarial sujeita à correção semestral.
RR-508/82: TRT 5a.Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente EUNICE RAMOS DA SILVA: Recorrida EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A. - EMBASA.(Advs.Drs. Sylvio Lobo e Olwaldo Sant'Anna)(2a.T - 3039/82)
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizada a coisa julgada.
RR-613/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA. (Advs.Drs. José Carlos Castaldo e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari). (2a.T-3041/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista que não se conhece pela Súmula nº 38.
RR-666/82: TRT2a.Região.Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. José Carlos Castaldo e José Torres das Neves)(2a.T-3042/82).
DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao anuênio e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: Gratificação por tempo de serviço é parcela salarial sujeita à correção semestral.
RR-3677/82: TRT9a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos DONIZETI INÁCIO E OUTROS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari)(2a.T-3047/82).
DECISÃO: Homologar a desistência requerida e conhecer do recurso quanto ao aviso prévio, e no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.
EMENTA: O pagamento antecipado do aviso prévio não evita a integração do respectivo prazo no tempo de serviço para efeito da indenização adicional prevista na Lei nº 6.708/79.
RR-3764/82: TRT 9a. Região. Rel.Min. Hélio Regato. Recorrente CELIA GERY KAMIENSKI. Recorrido BANCO SUL BRASILEIRO S/A.(Advs.Drs José Torres das Neves , Eliana Traverso Calegari e José Muggiati Filho)(2a.T-3048/82).
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
RR-4292/82: TRT 3a. Região. Rel.Min. Mozart V.Russomano. Recorrente LOJAS ARAPUÃ S/A. Recorrida IVANETE MALAQUIAS VIEIRA.(Advs Drs. Ernani Luiz Silva de Castro)(2a.T-3049/82).
DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente ao aviso-prévio, unanimemente.
EMENTA: Nos contratos de experiência - que são contratos por prazo certo - admite-se uma única prorrogação e desde que o total do seu tempo de vigência não ultrapasse o limite máximo de noventa dias. Uma vez que o contrato experimental não contenha cláusula de rescisão antecipada e recíproca, prevista no art. 481, da CLT, não há margem para concessão do aviso prévio e, sim, da indenização do art. 479, do mesmo texto legal. Mas nem isso, no caso, é devido, porque o contrato se extinguiu, normalmente, pelo escoamento natural do prazo. - Recurso de revista conhecido, ao qual se dá provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso prévio.

TERCEIRA TURMA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-10/82 - 1a. Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Suscitante: DECIMA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitado: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA CRUZ DO SUL. Interessados: BENVINDO OLIVEIRA AVILA E GAUCHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (Advs. Drs. Roque Antonio Frei e Hértenes Santa Barbara de Lima). (3a. T-3504/82).
DECISÃO - Unanimemente, dirimindo o conflito de competência, declinar da competência para o Juiz deprecado.
EMENTA - Execução por carta. Embargos. Execução em bens de empresa que não figura no título executivo e na Carta Precatória como executado. Embargos inominados, que na realidade só podem ser de terceiro. Competência do Juiz que determinou a apreensão dos bens, no caso o deprecado.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2307/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: PHENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA. Agravado: AMÉRICO VICENTE SOARES. (Advs. Drs. Antonio Carlos Ferreira e Hugo Mosca). (3a. T-3000/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.
AI-2582/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: DOMINGOS SÉRGIO DE OLIVEIRA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos). (3a. T-3546/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2596/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: BANCO SUL BRASILEIRO E INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO - IAS. Agravado: HOMERO FERREIRA CORREA. (Advs. Drs. João Luiz Bergman e Ana Maria de Morais Santos). (3a. T-3549/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2695/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: ALDO CRUZ. Agravado: WAPSA AUTO PEÇAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles). (3a. T-3105/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Equivalência. Súmula 98. Agravo desprovido.
AI-2733/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA. Agravado: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Advs. Drs. Humberto Jansen Machado e Moadely Roberto dos Santos Moreira). (3a. T-3554/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2803/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A. Agravado: JEFERSON ALVES SOARES. (Advs. Drs. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra e Nicanor Eustáquio P. Armando). (3a. T-3558/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2856/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Osvaldo Martins Costa Paiva e Haroldo de Castro Fonseca). (3a. T-3107/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo provido para mandar processar a revista.
AI-2888/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU. Agravado: FRANCISCO DE ASSIS LOUREIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Victor Farjalla). (3a. T-3563/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2901/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: FÁTIMA ELIZABETH DIAS. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Sandra Mara Sabino Santos). (3a. T-3566/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2915/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravados: JOSÉ ANTONIO MARQUESIN E OUTROS. (Advs. Drs. José U. Peluso e Gerson Lacerda Pistori). (3a. T-3569/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2919/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A. Agravado: CARLO BARBAGALLO. (Advs. Drs. Braz Lamarca Junior e Adolpho Husek). (3a. T-3570/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2932/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. Agravado: CLEDINEY BOEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Ceschin e Luiz Roberto L. Kracik). (3a. T-3574/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2943/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ ALFREDO LUIZ. Agravado: CONSTRUTORA EICHSTAEDT LTDA. (Advs. Drs. Irani Araujo V. Motta e Emanoel V. do Nascimento). (3a. T-3578/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

AI-2959/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PONTOPLANTA S/A CORRETORA DE IMÓVEIS. Agravado: JOÃO LOPES FILHO. (Advs. Drs. Luiz Otávio Medina Maia e Joarez de Freitas Heringer). (3a. T-3581/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2982/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO. Agravado: ULTRA S/A - TRANSPORTES INTERURBANOS. (Advs. Drs. Riscalla Abdala Elias e José Oswaldo de Paula Santos). (3a. T-3584/82).

DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2994/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravados: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza). (3a. T-3587/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-2997/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: FRIGORÍFICO JANDIRA S/A. Agravado: CICERO JOAQUIM DA SILVA. (Advs. Drs. José Ubirajara Peluso). (3a. T-3588/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3023/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: LATICÍNIOS BOA NATA LTDA. E IRLA INDÚSTRIAS REUNIDAS DE LATICÍNIOS LTDA. Agravado: DOMINGOS PAZ PEREZ. (Advs. Drs. Julio Goulart Tibau e Maria Gonçalves de Moura). (3a.T-3594/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3040/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: HELI PEREIRA DUARTE. (Advs. Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja). (3a. T-3597/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3051/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ LUIZ DISCACCIATTI. Agravado: TRANSLIMA TAXI AÉREO LTDA. (Advs. Drs. João Vieira Nunes Neto e Wille Duarte Costa). (3a. T-3600/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3077/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Agravado: ROSÂNGELA MARIA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3604/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3079/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO BRANCO E OUTRO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3a. T-3605/82).
DECISÃO - Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento.
AI-3090/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: NEOMENIA DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Jorge Eluf Neto e Eduberto Kakimoto). (3a. T-3608/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3104/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BENEDITO PENHORATO E OUTRO. (Advs. Drs. Leila de Luccia e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-3612/82).
DECISÃO - Unanimemente, dá provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA - Agravo a que se dá provimento.
AI-3157/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: PEDRO HEITI YAMADA. (Advs. Drs. Júlio Barbosa Lemes Filho e José Tôrres das Neves). (3a. T-3615/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3173/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: LUZIA FRADE RIBEIRO. (Advs. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Gláucio Gontijo de Amorim). (3a. T-3621/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3196/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: AIRTON DANTAS LISBOA E OUTROS. Agravado: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. (Advs. Drs... Waldyr Niemeyer Filho e Therezinha de J. M. Carneiro). (3a. T-3622/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3237/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: GIVALDO PEREIRA DA CRUZ. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza). (3a. T-3625/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3261/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ADAUTO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Wilson Carneiro Vidigal). (3a. T-3628/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3277/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CHRISTIANI-NIELSEN - ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. Agravado: HOMERO CUNHA MARINHO. (Advs. Drs. Álvaro da Costa Gandra). (3a. T-3631/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3280/82 -TRT 4a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO PELEGRINOTTI COUTO. (Advs. Drs. Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). (3a. T-3632/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.
AI-3325/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: KOZO UEHARA E OUTROS. Agravado: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A. (Advs. Drs. Eugênio José dos Santos e Rosali Rabelo da Silva). (3a. T-3635/82).
DECISÃO - Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA - Agravo a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA - RECURSOS DE REVISTA

RR-1681/81: TRT6a.Região.Rel.Min.Barata Silva.Recorrente UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A-UNISA.Recorridos MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRA,ESTADO DE PERNAMBUCO(LITISCONSORTE).(Advs.Drs. FRANCISCO PÔRTO E MOZART BORBA NEVES E NEWTON VICTOR)3a.T-3490/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Inocorrente o factum principis ou a sucessão para que fique o Estado com o ônus do pagamento dos direitos devidos aos empregados, não serão os trabalhadores que irão responder pela inércia ou imprevidência da empresa. Revista não conhecida, porque não caracterizados os pressupostos recursais.
RR-3373/81: TRT 3a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão.RecorrentesSINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Recorridos OS MESMOS.(Advs.Drs. José Torres das Neves e Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga) (3a.T-3507/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por violação dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/70 e 153 § 2º da Constituição Federal e, no mérito,dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; prejudicado o exame da revista do sindicato.
EMENTA: Revista não fundamentada, quanto à correção semestral do anuênio. Honorários de advogado apenas são devidos na condição de assistência judiciária, não como autor da ação.
RR-3510/81: TRT6a.Região.Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.Recorrente MARIA CARMINHA ROCHA LINS.Recorrida PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA. (Advs. Drs. Paulo Azevedo e Elias Alberto Lins de Gôis)(3a. T-3640/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários. Incompetência da Justiça do Trabalho, segundo a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
RR-4025/81: TRT 2a. Região.Rel.Min- Guimarães Falcão.Recorrente CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.Recorridos HILDEBRANDO DOS PRAZERES E OUTROS. (Advs. Drs.José Alberto Couto Maciel e Ulisses Borges de Resende)(3a.T-3509/82).
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.
EMENTA: Prêmio reconhecido como salário.Matéria de fato. Súmula 126. Horas extras habituais no repouso. Prejulgado 52.
RR-4110/81: TRT3a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.Recorridos OS MESMOS.(Advs.Drs. JOSÉ TORRES DAS NEVES E MARIA LUIZA PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA). (3a.T-3510/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do sindicato; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com ressalvas de ponto de vista do Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim.
EMENTA: Correção semestral do salário de ingresso e da gratificação semestral. Matéria não prequestionada. Correção semestral do anuênio.
ED-RR-4465/81: TRT 2a.Região.Rel.Min. Expedito Amorim. Embargante CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Embargado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS.(Advs.Drs. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves)(3a.T-3295/82).
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para suprir omissão quanto ao prequestionamento de matéria abordada no recurso de revista.
EMENTA: Embargos declaratórios que são acolhidos para suprir omissão quanto ao prequestionamento de matéria abordada no recurso de revista.
RR-4473/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.Recorrido MOACYR MEDINA COELI.(Advs. Drs. Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende) (3a.T-3513/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios , e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários Ex-Empregados da FEPASA. Incompetência da Justiça do Trabalho, segundo a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
RR-4488/81: TRT 4a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido LAURO JOSÉ LASTE (Advs.Drs. Ledir Thereza Forneck e José Torres das Neves)(3a.T-3514/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Bancário. Pré-contratação de hora extra. Nula e inexistente a pré-contratação, a consequência é o pagamento integral das 7a. e 8a. horas.
RR-4501/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente VOLKSVAGEN DO BRASIL S/A. Recorrido HELVÉCIO MOREIRA DE SOUZA.(Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e M. Martinho Rodrigues)(3a.T-3515/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Aviso prévio indenizado e o artigo 9º da Lei 6.708/79. Na dúvida, a interpretação deve ser favorável ao beneficiário da norma, no caso, o empregado que deve ser considerado dispensado no término do período de pré-aviso indenizado.
RR-4608/81: TRT 4a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente FLORINDO FULCHER. Recorrido SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC. (Advs. Drs. Maria de Lourdes Sampaio Martins e Luiz Souza Costa)(3a.T-3516/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Variação de carga horária de professor até a fixação em 115 aulas mensais. Revista não conhecida.

RR-4731/81: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido ANTONIO MINATTI FILHO.(Advs. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Francisco Pinto da Fonseca). (3a. T-3517/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários. Ex-Empregado da Fepasa. Incompetência da Justiça do Trabalho, segundo a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
RR-4895/81: TRT3a.Região.Rel.Min.Guimarães Falcão.Recorrente LEÃO DOS RETALHOS LTDA. Recorrido LUIZ CARLOS VICENTE.(Advs.Drs. José Hamilton Gomes)(3a.T-3518/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela violação do art.188 § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a deci-

são, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que novo julgamento seja proferido, afastada a deserção.
EMENTA: Custas. Deserção. Constatado que as custas foram pagas no prazo legal, fica afastada a deserção . Revista conhecida e provida.
RR-4972/81: TRT2a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida LUCILA DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. Jorge Eluf Neto e Deives C. Santoro)(3a.T-3519/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Empregado comissionado. Valor das férias e da gratificação natalina calculado com a integração da gratificação de função. Revista não fundamentada.
RR-4975/81: TRT2a.Região.Rel.Min. Expedito Amorim.Recorrente CELSO CORREA LEITE DE MORAIS.Recorrida CIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - CODES - PAULO. (Advs.Drs. José Torres das Neves e Sonia Maria Vaz Ferreira Thiago)(3a.T-3423/82).
DECISÃO: Não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 117, unanimemente.
EMENTA: Revista não conhecida com fundamento na Súmula nº 117.
RR-5311/81: TRT3a.Região.Rel.Min. Expedito Amorim.Recorrente REDE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido TARCÍLIO MARINHO DE RESENDE. (Advs.Drs. Roberto da Silva Pimentel e Jorge Estefane Baptista de Oliveira)(3a. T- 3401/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
RR-5349/81: TRT6a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorrido JAIME ALVES PEREIRA. (Advs.Drs. Rubens Camargo Alves e Hélio Fernando Montenegro Burgos)(3a.T-3521/82).
DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista por violação do art.789, § 4º da CLT e;no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal, para que profira outra decisão, afastada a deserção.
EMENTA: Provado o pagamento das custas,cuja guia DARF não foi juntada ao processo,por lapso da Secretaria da Junta, anula-se o julgamento que concluiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário.
RR-130/82: TRT 5a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido FERNANDO TELES DE MENEZES:(Advs.Drs.Agenor Calazans da Silva Filho e Márcio Gontijo)(3a.T-3524/82)
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista,por divergência e por violação do artigo 461 da CLT,e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação , por maioria.
EMENTA: Empresa de âmbito nacional que institui tabela salarial com níveis diferentes para regiões diferentes. Não há quebra do princípio da isonomia. Reclamatória improcedente.
RR-160/82:TRT4a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrentes JOÃO CARLOS THOMÉ E OUTRO. Recorrida CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.(Advs.Drs.Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila) . (3a.T-3493/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Alegação de supressão de parcelas salariais, com alteração contratual, constada a incorporação ao salário-básico. Matéria de fato, que não enseja recurso.
RR-227/82: TRT5a.Região.Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrentes ADALBERTO ALVES SIMÕES E PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-SENBA-SERAB. Recorridos OS MESMOS. (Advs. Drs. José Carlos de Souza , Cláudio A . F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira)(3a.T-3525/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto à aplicação da multa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela não conhecer.
EMENTA: Multa de 1% em embargos de declaração. Não declarados protelatórios os embargos não se pode impor a multa de 1%.
RR-229/82: TRT 5a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Recorridos ARMANDO JOSÉ LIMOEIRO E OUTRO. (Advs.Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende)(3a.T-3526/82).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da cópia autenticada de fls. 170/176 e não conhecer da revista.
EMENTA: Alterações em norma regulamentar. Matéria fática. Revista não conhecida.
RR-298/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDUCO S/A. Recorrido JOSÉ LUIZ DA SILVA PORTO . (Advs.Drs. Marcio Otávio Vianna Marques e Caetano Mari)(3a.T-3527 / 82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Preposto é pessoa que, não sendo empregado, exerce atividades de natureza comercial em nome do proponente, como deixa claro o Código Comercial, nos artigos 74 a 85. Advogado com poderes "ad juditia" não é preposto e não pode substituir a reclamada em audiência.
RR-307/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente ELIAS DE MIRANDA SILVA. Recorrido FAET - FÁBRICA DE APARELHOS TÉRMICOS S/A. (Advs Drs Clauberto de Mesquita Marques e Antonio Guedes)(3a.T-3528/82).
DECISÃO:Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.
EMENTA: Os embargos de Declaração suspendem o prazo recursal, com recontagem do prazo restante. Recurso de Revista interposto como se o prazo recursal tivesse sido interrompido, não conhecido por intempestivo.
RR-377/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão . Recorrente HOTEIS OTHON S/A. Recorrido NILTON ANTONIO DE CARVALHO.(Advs.Drs . Adeval de Oliveira e José Torres das Neves)(3a.T-3530/82).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida , conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Operador de Telex de empresa que não explore serviços de telefonia, ou de telegrafia. Jornada normal de oito horas.
RR-388/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Recorrido DIRCE OLDANI DE OLIVEIRA. (Advs.Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina Xavier Ramos)(3a.T-3497/82).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida, por maioria, não conhecer da revista pela preliminar de incompetência; unanimemente, dela conhecer, apenas quanto à incidência do adicional por tempo de serviço sobre o próprio adicional por tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência deste adicional.
EMENTA: O adicional por tempo de serviço não incide sobre parcela da mesma natureza. Calcular adicional sobre adicional é aumentar a obrigação assumida pelo empregador.
RR-403/82: TRT 3a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves)(3a.T-3531/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Correção semestral do anuênio. Matéria interpretativa da Lei 6708/79, que não enseja Revista.
RR-486/82: TRT 5a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorridos AMÉRICO MARCOS TEIXEIRA FRANCO E OUTROS. (Advs.Drs. Agenor Calazans da Silva Filho e Francisco Porto)(3a.T-3532/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Tabela única de salários . Decisão fundada em direito adquirido. Violação do artigo 461, da CLT, não constatada. Divergências inespecíficas, não atendida a Súmula 38. Revista não conhecida.
RR-523/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente COMERCIAL E CONSTRUTORA MIGUEL DO VALLE S/A. Recorrido JOSUÉ BERGER DE ASSUMPÇÃO NETO. (Advs.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Darcy Rosa Cortese)(3a.T-3499/82).
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Tratando-se de questão que se entrosa com o próprio mérito da causa, legítimo é o procedimento do juízo de julgar a exceção arguída após a apreciação da prova. Revista não conhecida.
RR-597/82: TRT5a.Região. Rel.Min.Guimarães Falcão. Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRÁS. Recorrida EUNICE MARIA DE ALCANTARA DOS REIS.(Advs.Drs. Ruy Jorge Caldas PEreira , Claudio A.F. Penna Fernandez e Rubens Mario de Macedo)(3a.T-3533/82).
DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista e, no mérito,por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restringir da condenação a correção monetária a partir de 9/4/81.
EMENTA: Vantagens regulamentares de caráter previdenciário.Fundação de instituição específica, respeitando o direito adquirido. Crédito não trabalhista. Incidência da Lei 6.899/81 quanto à correção monetária.

RR-607/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido ADELINO ANTONIO DE MATTOS . (Advs.Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende)(3a . T-3534/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da FEPASA S/A, com base no Estatuto dos Ferroviários. Competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo.
RR-2168/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido GERALDO CONEGLIAN.(Advs . Drs. Antonio Miguel Pereira e José Faraldo)(3a.T-3535/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Publica do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: Empregado da Fepasa. Estatuto dos Ferroviários. Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo.
RR-2389/82: TRTla.Região.Rel.Min. Expedito Amorim.Recorrente AMÉRICO VICENTE SOARES. Recorrido PHENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. (Advs.Drs. Hugo Mosca e Julio Goulart Tibau)(3a.T-3014/82).
DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA:Vínculo empregatício negado pela empresa, que restou provado. Desnecessária a prova da dispensa que foi negada, como consequência da inexistência da relação de emprego. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º grau.
RR-2788/82: TRT 4a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Recorrido LUCIANO OVÍDIO MACHADO CHAVES. (Advs.Drs. Edmar Amado de Castro e Ney Silveira da Rosa) (3a.T-3501/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e neste, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Empregado de empresa de processamento de dados não se transforma em bancário pelo fato de sua empregadora realizar o processamento contábil de Banco Comercial.
RR-2816/82: TRT 2a.Região.Rel.Min. Expedito Amorim. Recorrente WAPSA AUTO PEÇAS S/A. Recorrido ALDO CRUZ. (Advs.Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende)(3a.T-3157/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: O aviso-prévio pago em dinheiro integra o tempo de casa do trabalhador, para todos os efeitos, sendo devida a indenização adicional prevista na Lei nº 6.708/79. Revista conhecida e improvida.
RR-3539/82: TRT 1a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão. Recorrente SANDRA MARIA FERNANDES DA SILVA. Recorrido HEMISUL S/A - CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Advs.Drs. Carlos Roberto de Andrade e Hirosê Pimpão).(3a.T-3503/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos a MM. Junta para que se julgue o mérito da ação como entender de direito.
EMENTA: Acordo feito em reclamatória anterior não atinge pedido novo de horas extras. Coisa julgada inexistente.
RR-3608/82: TRT 2a. Região. Rel.Min. Guimarães Falcão.Recorrente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido ELID RUBENS GALVÃO AIRES(Advs.Drs. Sonia Sterman e Raul Schwinden Junior)(3a.T-3537/82).
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe provimento para,anulando os atos decisórios e declarando a incompetência

da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmº. Sr. Ministro Rezende Puech.
EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei 500/74.Súmula 123.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 52 Distrito Federal, em 09 de fevereiro de 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe confere o art. 12, VII, da Lei 6 750, de 10 de dezembro de 1 979, tendo em vista o art. 208, da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1 982, e o contido no P.A. nº 0301/83-SC,

R E S O L V E nomear JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA, para o cargo de Titular do Cartório de Registro Civil, Notas e Anexos, da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, em virtude da aposentadoria da Oficiala ALICE DE ARAÚJO JUCÁ.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Distrito Federal, em 09 de fevereiro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 53 Distrito Federal, em 09 de fevereiro de 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe confere o art. 12, VII, da Lei 6 750, de 10 de dezembro de 1 979, tendo em vista o art. 208, da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1 982 e o contido no P.A. nº 0302/83-SC,

R E S O L V E nomear NINO JESUS ARANHA NUNES, para o cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, em virtude da aposentadoria do Titular ELOY MONTEIRO NUNES.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Distrito Federal, em 09 de fevereiro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 54 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1 983.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,
R E S O L V E designar o Doutor JOSÉ HILÁRIO BATISTA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto, o Doutor ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA, Juiz de Direito Substituto, o Doutor JÚLIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto e o Doutor HUMBERTO EUSTÁQUIO MARTINS, Juiz de Direito Substituto, para prestarem auxílio na 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, sem prejuízo de suas demais atribuições, a partir de 08 de Fevereiro do corrente ano.
Distrito Federal, em 09 de Fevereiro de 1 983.
Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 55 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1 983.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,
R E S O L V E :
I - Designar o Doutor AVAY MIRANDA, Juiz de Direito Substituto, para prestar auxílio na 1a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, sem prejuízo de suas demais atribuições;
II - Designar o Doutor PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto, para prestar auxílio na Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, sem prejuízo de suas demais atribuições.
III - Esta Portaria entra em vigor em 07 de Fevereiro de 1 983.
Distrito Federal, em 09 de Fevereiro de 1 983.
Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 056 Brasília, 10 de fevereiro de 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso IV, da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979,

RESOLVE: Suspender o expediente da Secretaria do Tribunal e dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no dia 16 de fevereiro corrente (quarta-feira de cinzas).
Brasília, 10 de fevereiro de 1 983.
Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente

PORTARIA GP/Nº 057 Brasília, 10de fevereiro de 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XV, da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979 e tendo em vista o que consta do P.A. nº 0358/83,

RESOLVE: Criar, em nível de Seção subordinada ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, o Arquivo Central destinado a guardar e conservar, de forma sistematizada, os processos judiciais findos, tanto os da primeira como os da segunda instância da Justiça do Distrito Federal, mantendo controle sobre a retirada e devolução dos requisitados ou desarquivados.
Brasília, 10 de fevereiro de 1 983.
Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente

Primeira Turma Cível

3ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (10.02.83), na Sala de Sessões da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmº Sr. Desembargador MELLO MARTINS, Presidente da 1ª Turma Cível, comigo Secretária da mesma, servindo de Escrivã, por sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos. Aberta a audiência foram encaminhados à publicação os seguintes acórdãos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 732 - BSB. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Agravante: Malva Fares (Adv. Dr. Osmar da Rocha Campos) Agravado: Salim Georges Chaer (Adv. Dr. Amaro Neris Cardoso) DECISÃO: "PROVIDO POR MAIORIA". EMENTA: REIVINDICATÓRIA E ANULAÇÃO DE PARTILHA - A ação de anulação de partilha não impõe efeito suspensivo à reivindicatória. Eventual cautela encontra guarida normativa, podendo ser a ação averbada no Registro de Imóveis.

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 7450 - BSB. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor:Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Ary Lopes Rodrigues) Apelado: Luiz Araujo dos Santos (Adv. Curadoria de Ausentes) DECISÃO: "PROVIDA POR UNANIMIDADE". EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO - A extinção do processo, por inércia da parte, pressupõe intimação pessoal da mesma para o prosseguimento reclamado.

Nº 7883 - BSB. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Apelante: Economia Crédito Imobiliário S/A : Economisa (Adv. Dr. Erasto Villa:Verde de Carvalho) Apelado: Antonio Raimundo Pereira (Adv. Dr. Francisco José Napoleão Nogueira) DECISÃO: "NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO, SENDO QUE O DES. VOGAL ANULAVA A SENTENÇA, ENTENDIDO HAVER JULGAMENTO EXTRA PETITA. EMENTA: Se o pedido alternativo, que o Juiz deferiu, está implícito na petição inicial, não houve julgamento extra petita. Não tendo o réu, na contestação, impugnado especificamente a condição de sucessor do obrigado originário, opera-se o efeito previsto no art. 302 do CPC.

Nº 8861 - BSB. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor:Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Balthazar Rezende Silva (Adv. Dr. José Vigilato da Cunha Neto) Apelado: Noroeste S/A : Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Heraldo A. de Albuquerque) DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO POR UNANIMIDADE". EMENTA: CONTESTAÇÃO: - Na contestação, o réu deve argüir todos os fatos úteis à defesa, definindo, assim, a matéria a ser provada.

Nº 8929 - BSB. Relator: Des. Joffily. Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Apelantes: Franklin Roosevelt de Oliveira, Margarida do Rego Barros Barbosa e Artur Cerralbo Ortiz (Adv. Dr. Celso Renato D'Avila) Apelado: Alfredo Modesto da Costa (Adv. Dr. Francisco José Freire) DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO POR UNANIMIDADE". EMENTA:A compra de mercadoria em casa comercial do ramo pressupõe a legalidade da operação, excluindo o comprador dos problemas internos da empresa (art. 305 do Código Comercial).

Nº 9079 - TAGUATINGA. Relator: Des. Joffily. Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Apelante: Maria Natividad Llorente Gonzalez de Barrio (Adv. Dr. José de Almeida Coelho) Apelado: José Sampaio de Oliveira (Adv. Dr. José de Anchieta Souza) DECISÃO: "PROVIDA POR UNANIMIDADE". EMENTA: A ação de despejo, tendo por base a denúncia da locação (art. 14 c/c art. 51, item II, da Lei nº 6.649/79), é privativa do novo adquirente.

Nº 9100 - BSB. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Pontifício Instituto das Missões - PIME. (Adv. Dr. Murilo Marques da Silva) Apelado: Joel Araujo Pinto (Adv. Dr. Wagner Gonçalves). DECISÃO: "DADO PROVIMENTO UNANIMEMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". EMENTA: Embargos do devedor - Execução por quantia certa. O prazo para oferecimento de embargos corre da intimação da penhora, devendo aguardar-se a devolução de precatória, expedida para este fim, para decidir sobre sua eventual inadmissibilidade, em decorrência de não estar seguro o Juízo.

Nº 9144 - BSB. Relator: Des. Joffily. Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Apelante: Sam-Remo Indústria Comércio e Revestimentos Ltda (Adv. Dr. Benedito Oliveira Braúna) Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (Adv. Dr. Eladyr Pimentel) DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME". EMENTA: - A posse precária não impede a reintegração do proprietário do imóvel.